

Tribunal Arbitral do Desporto

RELATÓRIO E CONTAS 2022

## ÍNDICE

<b>I</b>	<b>NOTA DE APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>P.3</b>
<b>II</b>	<b>FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>P.4</b>
<b>III</b>	<b>RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b> .....	<b>P.6</b>
<b>IV</b>	<b>CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA</b> .....	<b>P.7</b>
	<b>IV.1</b> Composição .....	<b>P.7</b>
	<b>IV.2</b> Reuniões Plenárias .....	<b>P.8</b>
<b>V</b>	<b>CONSELHO DIRETIVO</b> .....	<b>P.10</b>
	<b>V.1</b> Composição .....	<b>P.10</b>
	<b>V.2</b> Reuniões Plenárias .....	<b>P.10</b>
	<b>V.3</b> Ações em destaque .....	<b>P.13</b>
	<b>V.3.A</b> Plenário dos Árbitros .....	<b>P.13</b>
	<b>V.3.B</b> Visita do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ...	<b>P.14</b>
	<b>V.3.C</b> Revisão da Portaria n.º 314/2017 .....	<b>P.15</b>
	<b>V.3.D</b> Ciclo de Conferências.....	<b>P.15</b>
	<b>V.3.E</b> Coletânea de Legislação .....	<b>P.15</b>
	<b>V.3.F</b> Conselho da Europa - Grupo de Trabalho Antidopagem (T-DO)	<b>P.16</b>
<b>VI</b>	<b>ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>P.16</b>
	<b>VI.1</b> Lista de Árbitros .....	<b>P.16</b>
	<b>VI.2</b> Câmara de Recurso.....	<b>P.18</b>
<b>VII</b>	<b>RECURSOS</b> .....	<b>P.19</b>
	<b>VII.1</b> Recursos Humanos .....	<b>P.20</b>
	<b>VII.2</b> Sistema de Gestão Processual.....	<b>P.20</b>
	<b>VII.3</b> Página na Internet .....	<b>P.21</b>
	<b>VII.4</b> Gestão Patrimonial - Investimentos .....	<b>P.23</b>
	<b>VII.5</b> Recursos Financeiros .....	<b>P.23</b>
	<b>VII.5.A.</b> Receita.....	<b>P.23</b>
	<b>VII.5.B.</b> Despesa .....	<b>P.24</b>
	<b>VII.6</b> Dívidas ao TAD .....	<b>P.26</b>
	<b>VII.7</b> Honorários dos Árbitros.....	<b>P.26</b>
	<b>VII.8</b> Apoio Judiciário .....	<b>P.27</b>
<b>VIII</b>	<b>SÍNTESE DOS INDICADORES</b> .....	<b>P.28</b>
<b>IX</b>	<b>ILAÇÕES DE PERFORMANCE</b> .....	<b>P.31</b>
<b>X</b>	<b>NOTAS FINAIS</b> .....	<b>P.32</b>
<b>ANEXOS:</b>		
<b>I</b>	<b>Contas</b> .....	<b>P.34</b>
<b>II</b>	<b>Movimento Processual</b> .....	<b>P.46</b>
<b>III</b>	<b>Contrato-Programa</b> .....	<b>P.70</b>

# RELATÓRIO E CONTAS DE 2022



## I NOTA DE APRESENTAÇÃO

**N**os termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de Junho, o TAD é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, entidade à qual incumbe a respetiva instalação e funcionamento.

São elementos integrantes da organização e funcionamento do TAD o Conselho de Arbitragem Desportiva, o Presidente e o Vice-Presidente do TAD, o Conselho Diretivo, o Secretariado, a Câmara de Recurso e os Árbitros.

À luz da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei do TAD, compete ao Conselho Diretivo, no cumprimento do mandato, aprovar as contas anuais.

O Conselho Diretivo, como órgão de gestão e administração, presta agradecimento pelo espírito de missão e profissionalismo de todos quantos, ao serviço da justiça realizada no Tribunal Arbitral do Desporto, permitiram, no essencial, alcançar os objetivos traçados para este período.

## II FUNCIONAMENTO

Os efeitos da crise pandémica ainda se fizeram sentir durante o ano de 2022. Não obstante, o exercício em relato não foi tão condicionado como o precedente, verificando-se a progressiva retoma no normal desenvolvimento da atividade, ainda assim com o custo de estrutura a sentir as incidências da emergência sanitária, e, mais recentemente, da guerra em curso na Ucrânia, provocando continuamente uma escalada do preço nos bens e serviços adquiridos e indispensáveis ao funcionamento corrente do Tribunal.

À semelhança do relatado no ano transato, não se registaram alterações materialmente relevantes no padrão de funcionamento desta entidade, nem no modelo de gestão, não sendo, por isso, assinaladas mudanças nas rotinas e métodos de trabalho, fundamentalmente devido à opção pela digitalização inicialmente adotada na sua matriz organizacional.

Desnecessário foi rever as sucessivas diretrizes internas inerentes à prevenção e resposta à crise de saúde pública, designadamente quanto à prática de atos presenciais e não presenciais quando todas as partes entendessem ter condições para assegurar a sua prática através de plataformas eletrónicas ou através de meios de comunicação à distância adequados, videoconferência ou equivalente.

As diligências instrutórias desenvolveram-se, assim, num quadro de normalidade no que à atividade jurisdicional diz respeito, sem impacto relevante na oportunidade das decisões finais dos processos, tendo sido dedicada especial atenção à forma como foi produzida a prova através dos meios de comunicação à distância de modo a garantir o respeito pelos princípios gerais por que se pauta a arbitragem no TAD.

As audiências de julgamento e reuniões do órgão diretivo mantiveram-se, assim, na sua quase totalidade, realizadas por meios de comunicação à distância adequados.





Foi mantido o pleno e ininterrupto funcionamento do Tribunal em todas as suas valências, vedada que está a realização de diligências fora da Sede, com o artigo 2.º da Lei do TAD a sobrepor-se ao disposto no artigo 31.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

A articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., no quadro dos mecanismos de apoio judiciário, prosseguiu satisfatoriamente.

Por seu turno, com a Direção Geral da Política de Justiça, organismo que atua no âmbito da política de justiça e planeamento estratégico, dos meios de resolução alternativa de litígios, das relações internacionais e da informação estatística na área da Justiça, foram assegurados os circuitos de informação em ordem ao carregamento das estatísticas oficiais de Justiça a nível nacional.

Também com o Tribunal Central Administrativo Sul foram mantidos os circuitos de comunicação e documentação, subsistindo, porém, a prática, ainda que limitada a alguns recursos, do pedido de envio de processos arbitrais em papel a que os Serviços sempre corresponderam apesar dos custos evitáveis daí decorrentes, atendendo a que a tramitação processual no TAD é totalmente desmaterializada e o processo encontra-se sempre disponível, em versão eletrónica, integral e plenamente acessível.

Agilizar as comunicações entre as entidades operantes no sistema de justiça desportiva beneficiará a eficiência da tramitação dos processos, mantendo-se inevitavelmente este propósito como objetivo permanente.

### III RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Em sede de relações institucionais, considerando que, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 alínea a) da Lei do TAD compete ao Presidente do TAD representar o Tribunal nas suas relações externas, foi mantido um profícuo relacionamento com a generalidade das instituições atuantes nas áreas do Desporto e da Justiça.

Os contactos com identidades externas que, em vista do estatuto desta entidade ou da sua regular atividade, com ele interagiram, desenvolveram-se num quadro de normalidade colaborativa.

Justificam menção, à semelhança dos relatórios antecedentes, os contactos bilaterais com o Comité Olímpico de Portugal, atento o dispositivo legal e as relevantes responsabilidades formais desta entidade de cúpula do sistema desportivo consagradas no artigo 1.º, n.º 4 da Lei do TAD.

Decorreram, também positivamente, as relações oficiais com as presidências dos tribunais superiores da jurisdição administrativa (Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Central Administrativo Sul).

Relativamente à cooperação internacional, regista-se que, apesar da ligação dinamizada desde o início de funcionamento do Tribunal, não foi ainda possível concretizar as conjeturadas relações colaborativas com o Tribunal Arbitral du Sport / Court of Arbitration for Sport, mormente para impulsionar as previstas ações de especialização no domínio da arbitragem de litígios desportivos, pese embora a iniciativa nesse sentido feita durante o exercício em relato.

Referência também para o relacionamento com a Associação Portuguesa de Arbitragem e instituições universitárias que se têm interessado pelo advento e consolidação do TAD.

É justificada uma alusão ao salutar relacionamento com variados operadores e agentes de comunicação social no âmbito da política de informação pública das atividades do TAD, registando-se o entendimento do órgão de gestão do Tribunal de que este corresponde a um domínio onde se podem e devem melhorar meios e práticas a benefício de um melhor e mais rigoroso conhecimento público dos resultados da atividade do Tribunal, especialmente em casos de elevada complexidade técnico-jurídica.

## IV CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

O Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências estabelecidas no artigo 11.º da Lei do TAD e no Regimento, acompanhando a atividade e o funcionamento do Tribunal, com vista à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência.

### IV.1 COMPOSIÇÃO

A 31 de Dezembro de 2022, a composição do Conselho de Arbitragem Desportiva era a seguinte:



Designados pelo Comité Olímpico de Portugal,  
José Manuel Saraiva de Lemos Araújo e Luís Paulo Machado Ferreira Relógio



Designada pela Confederação do Desporto de Portugal,  
Ana Sofia Silva e Sousa Nogueira Cabral



Designada pelo Conselho Nacional do Desporto,  
Ana Celeste Catarilhas da Silva Evans de Carvalho



Designado pelo Conselho Superior da Magistratura,  
João Luís Marques Bernardo



Designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais,  
António Bernardino Peixoto Madureira



Designado pelo Conselho Superior do Ministério Público,  
Fernando Ferreira Lino



Designado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas,  
João Carlos da Conceição Leal Amado



Designado pela Ordem dos Advogados  
Elísio da Costa Amorim,



Tribunal Arbitral do Desporto

Por inerência, o Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto,  
José Mário Ferreira de Almeida

Na 71.<sup>a</sup> reunião do Conselho de Arbitragem Desportiva, realizada a 13 de janeiro de 2022, foram reeleitos por maioria Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva o Juiz Conselheiro Jubilado António Bernardino Peixoto Madureira, e para Vice-Presidente a Juíza Desembargadora Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho.

Em 28 de Dezembro, o Vogal Alberto António Rodrigues Coelho apresentou o pedido de renúncia ao mandato de membro CAD, tendo sido desencadeada a respetiva substituição junto da Confederação do Desporto de Portugal.

## IV.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O CAD efetuou 6 reuniões plenárias, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

### **71.<sup>a</sup> Reunião - 13 de janeiro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva – Artigo 10.º, n.º 3 da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.
2. Processos pendentes com mais de 180 dias de duração.
3. Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **72.<sup>a</sup> Reunião - 8 de março**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Apreciação dos relatórios sobre processos pendentes com mais de 180 dias de duração.
2. Seleção de árbitros
3. Registo previsto no artigo 15.º, n.º 5 do Estatuto Deontológico do Árbitro.
4. Outros Assuntos de interesse para o TAD.

### **73.ª Reunião - 3 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Processos pendentes com mais do que 180 dias de duração – Resultados dos inquéritos aos árbitros;
2. Regulamento de Despesas dos Árbitros;
3. Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **74.ª Reunião - 28 de junho**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Seleção de árbitros.
2. Entrevistas: 14h00 – Manuel Afonso P.A. Diniz; 14h30 – Elsa Maria S. Matos Ribeiro.
3. Outros assuntos de interesse para o TAD

### **75.ª Reunião - 19 de outubro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Substituição de metade dos árbitros que integram a Câmara de Recurso (artigo 19.º da Lei do TAD).
2. Análise da duração dos processos em que os árbitros que renunciaram aos mandatos continuaram a exercer a função nos processos em que atuavam como presidentes do colégio de árbitros.
3. Outros assuntos de interesse para o TAD

### **76.ª Reunião - 30 de novembro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão dos critérios de seleção com vista ao estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].
2. Outros assuntos de interesse para o TAD

## V CONSELHO DIRETIVO

O Conselho Diretivo é constituído pelos Presidente e Vice-Presidente do TAD, por dois Vogais do Conselho Diretivo e pelo Secretário-Geral do TAD.

Compete genericamente ao Conselho Diretivo superintender na gestão e administração do TAD, e, especificamente, aprovar o orçamento e as contas anuais.



### V.1 COMPOSIÇÃO

A 31 de dezembro de 2022 a composição do Conselho Diretivo era a seguinte:

José Mário Ferreira de Almeida - Presidente  
José Ricardo Branco Gonçalves - Vice-Presidente  
Maria Leonor Figueira Chastre das Neves - Vogal do Conselho Diretivo  
Sofia Alexandra Ribeiro do Branco - Vogal do Conselho Diretivo  
José Manuel Lopes Costa - Secretário-Geral

A 24 de outubro de 2022, a Vogal do Conselho Diretivo, Margarida Eugénia Dias Ferreira, cessou funções, a seu pedido, tendo sido desencadeado o processo de recomposição do órgão junto do membro do Governo responsável pela área do Desporto, que preside ao Conselho Nacional do Desporto.

Por ofício recebido a 7 de dezembro de 2022, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto comunicou, através do seu Gabinete, que, por deliberação aprovada na reunião plenária do Conselho Nacional do Desporto a que preside, realizada a 6 de dezembro de 2022, foi designada Sofia Alexandra Ribeiro do Branco para Vogal do Conselho Diretivo, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 2 da Lei do TAD.



### V.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O Conselho Diretivo efetuou 13 reuniões plenárias, uma das quais extraordinária, de acordo com o Regimento, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

#### **70.ª Reunião - 19 de janeiro**

##### ORDEM DE TRABALHOS

1. Balanço do funcionamento do Tribunal em 2021
2. Pendências e fluxo processual
3. Dívidas ao TAD e ações de cobrança

4. Adiantamento de honorários aos árbitros em processos com contas finas de custas em dívida ao TAD
5. Outros assuntos

**71.ª Reunião - 28 de fevereiro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Relatório e Contas de 2021
2. Pendências e fluxo processual
3. Outros assuntos

**72.ª Reunião - 22 de março**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Pendências e fluxo processual
2. Recomposição da lista de árbitros
3. Dívidas ao TAD e ações de cobrança
4. Aquisição de bens e serviços
5. Outros assuntos

**73.ª Reunião - 27 de abril**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Mandato dos membros do Conselho Diretivo – Artigos 13º. e 15º, n.º2 da Lei do TAD
2. Outros assuntos

**74.ª Reunião - 20 de maio**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Retificação do disposto no artigo 2.º, n.º 3 da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro, ao suprimir a referência à redução dos honorários dos árbitros na arbitragem necessária que constava da Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro.
2. Pendências e fluxo processual
3. Dívidas ao TAD
4. Deliberações do CAD e registo a que se refere o artigo 15.º, n.º 5 do EDA
5. Deliberações do CAD relativamente ao Regulamento de Despesas dos Árbitros
6. Plenário dos Árbitros de 23 de junho de 2022
7. Outros assuntos

**75.ª Reunião - 21 de junho**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Plenário dos Árbitros
2. Recomposição da lista de árbitros
3. Outros assuntos

**76.ª Reunião - 18 de julho**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Breve balanço do primeiro semestre
2. Pendências e fluxo processual
3. Dívidas ao TAD e ações de cobrança
4. Recomposição da lista de árbitros
5. Outros assuntos

**77.ª Reunião - 27 de julho**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Pendências e fluxo processual
2. Execução orçamental
3. Outros assuntos

**Reunião Extraordinária - 16 de setembro**

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único: Apreciação de declarações relativas ao Tribunal noticiadas na comunicação social

**78.ª Reunião - 27 de setembro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Visita do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto
2. Câmara de Recurso
3. Breve balanço do funcionamento do Tribunal durante o período de férias judiciais
4. Aquisição de bens e serviços
5. Outros assuntos

**79.ª Reunião - 21 de outubro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Orçamento para 2023
2. Fluxo processual e pendências
3. Ponto de situação de ações de cobrança sobre devedores no estrangeiro
4. Outros assuntos

**80.ª Reunião - 22 de novembro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Fluxo processual e pendências
2. Tempestividade no deferimento do apoio judiciário pela Segurança Social e cobrança de custas processuais ao IGFEJ, IP – Artigo 4.º da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro
3. Aquisição de bens e serviços- Apetrechamento
4. Outros Assuntos

**81.ª Reunião - 27 de dezembro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Visita do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ao TAD
2. Fluxo processual e pendências
3. Aquisição de bens e serviços – Atualização de preçários
4. Atualização de vencimentos do pessoal – Artigo 11.º, al. e) da Lei do TAD
5. Lista de árbitros para o mandato 2023/2027 – Artigo 11.º, al. a) da Lei do TAD
6. Outros assuntos

## V.3 AÇÕES EM DESTAQUE

### V.3.A PLENÁRIO DOS ÁRBITROS



Realizou-se um Plenário dos Árbitros, em 23 de junho de 2022, na Sede do Comité Olímpico de Portugal, em Lisboa, destinado a apreciar a situação decorrente do termo ordinário do mandato dos membros eleitos do órgão diretivo e ao balanço da ação deste órgão.

Após exposição de uma detalhada retrospectiva sobre a atividade e o funcionamento do Tribunal no triénio 2019-2022, o plenário deliberou, por unanimidade dos votos expressos, manter os mandatos do Presidente do TAD, José Mário Ferreira de Almeida, do Vice-Presidente José Ricardo Branco Gonçalves e da Vogal do Conselho Diretivo Maria Leonor Figueira Chastre das Neves, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 15.º, n.ºs 1 e 2 da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.

No balanço do mandato preponderou o contributo primordial que resultou do trabalho desenvolvido pelo Conselho Diretivo com a virtuosa colaboração dos árbitros, especialmente no contexto do estudo e propositura do aperfeiçoamento da Lei do TAD, na revisão do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária, permitindo um acesso mais equitativo ao sistema de justiça desportiva, e do Estatuto Deontológico do Árbitro, com uma aposta decisiva no reforço da integridade, transparência e relação de confiança com os agentes desportivos que demandam o TAD, orientado para a salvaguarda do interesse geral.

Saiu robustecido o diálogo entre o órgão de gestão e os árbitros assente no confronto de ideias, no debate e na pluralidade de visões e de respostas, bem como no reconhecimento da arbitragem como método idóneo e eficaz para a resolução do litígio que releve do ordenamento jurídico-desportivo.



### V.3.B VISITA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

A 27 de dezembro de 2022, o membro do Governo responsável pela área do desporto do XXIII Governo Constitucional, Dr. João Paulo Correia, acompanhado pelo Chefe de Gabinete, Dr. José António Borges, efetuaram uma visita oficial à sede do Tribunal a convite do Conselho Diretivo.

No encontro foram abordados diversos temas relacionados com o sistema de justiça desportiva, tendo sido especialmente discutidas questões que, atenta a avaliação do funcionamento do TAD deverão conduzir ao aperfeiçoamento da Lei do TAD pela Assembleia da República, bem como aspetos atinentes ao acesso à justiça desportiva que apontam para a necessidade de revisão, pelo Governo, da portaria que fixa as taxas de arbitragem e demais encargos processuais nesta jurisdição.



### V.3.C REVISÃO DA PORTARIA N.º 314/2017

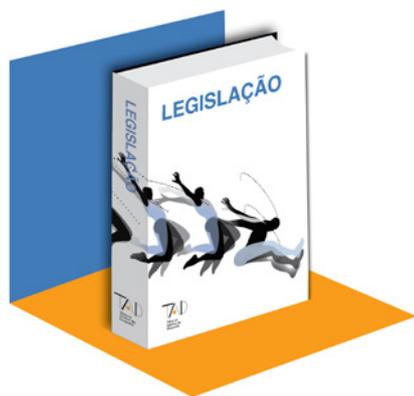
Durante o mês de novembro de 2022 o Conselho Diretivo iniciou os trabalhos preparatórios com vista à revisão da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro, que alterou a Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, estando em causa, fundamentalmente, a repriminção do mecanismo de redução proporcional dos honorários dos árbitros no âmbito da arbitragem necessária tomando em consideração a fase em que o processo arbitral foi encerrado, quando a arbitragem terminar antes da sentença final.

### V.3.D CICLO DE CONFERÊNCIAS

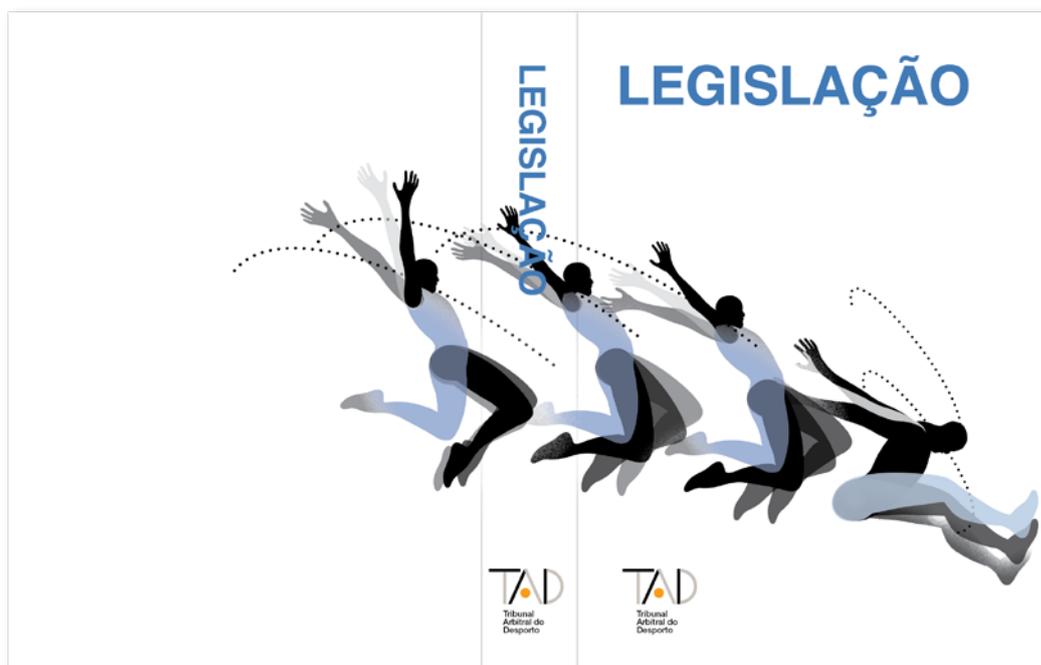
No âmbito da promoção da atividade do TAD foi programada a realização de um ciclo de conferências temáticas, em quatro vetores, dirigidas e envolvendo agentes desportivos, as magistraturas, a academia e a comunicação social.

Devido a vicissitudes várias e por imperativo de contenção da despesa, este projeto foi novamente adiado, prevendo-se a retoma num futuro próximo.

### V.3.E COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO



No segundo semestre de 2022 foi programada a edição do segundo volume da Coletânea de Legislação Desportiva, no quadro do projeto global de divulgação e promoção do apoio à atividade do Tribunal e ao melhor conhecimento do ordenamento jurídico-desportivo. Tendo sido anunciadas pelo Governo iniciativas legislativas com vista à alteração de alguns diplomas fundamentais, foi decidido suspender estes trabalhos de modo a evitar a rápida desatualização da publicação.



## V.3.F CONSELHO DA EUROPA - GRUPO DE TRABALHO ANTIDOPAGEM (T-DO) RELATÓRIO NACIONAL

Em novembro de 2022, no quadro da cooperação institucional, o TAD participou na reunião com a Missão do Conselho da Europa - Grupo de Trabalho Antidopagem (T-DO) no âmbito da avaliação da luta antidopagem em Portugal.

## VI ORGANIZAÇÃO

### VI.1 LISTA DE ÁRBITROS

Ao longo de 2022 registaram-se alterações à lista de árbitros relativamente ao mandato em curso.

Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado apresentou renúncia à condição de árbitro do TAD, a 21 de março, tendo sido desencadeado o processo de substituição junto da entidade designante.

A 27 de abril tomou posse como árbitro a jurista Sónia Rosa Magalhães Carneiro, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, alínea e) da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.

A 26 de julho ocorreu o ato de aceitação do cargo por parte da jurista Elsa Maria da Silva Matos Ribeiro, designada nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, alínea k) da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.

A lista de árbitros apresentava a seguinte composição em 31 de dezembro de 2022:

<b>FEDERAÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES OLÍMPICAS EM CUJO ÂMBITO NÃO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea a)</b>	
José Manuel Gião de Rodrigues Falcato	Federação Portuguesa Atletismo
Sérgio Nuno Coimbra Castanheira	Federação Portuguesa Ténis Mesa
Susana da Costa Vieira	Federação Portuguesa Patinagem
Miguel Santos Almeida	Federação Portuguesa Judo
Marcello d'Orey de Araújo Dias	Federação Portuguesa Rugby
<b>FEDERAÇÕES DE MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS - alínea b)</b>	
João Manuel Tavares de Pina e Lima Cluny	Federação Portuguesa Bridge
Hugo de Carvalho Vaz Serra de Moura	Federação Portuguesa Corfebol

José Eduardo Pescador de Fanha Vieira	Confederação Desporto Portugal
Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto	Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai
Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira	Federação Equestre Portuguesa
<b>CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL - alínea c)</b>	
Fernando Lúcio Gomes Nogueira	
Maria Leonor Figueira Chastre das Neves	
Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira	
André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca	
Pedro Miguel Santiago das Neves Faria	
<b>FEDERAÇÕES EM CUJO ÂMBITO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea d)</b>	
Miguel Eduardo Teixeira Navarro de Castro	
Maria de Fátima da Silva Ribeiro	
<b>LIGAS QUE ORGANIZEM AS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea e)</b>	
Sónia Rosa Magalhães Carneiro	
José Ricardo Branco Gonçalves	
<b>ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE PRATICANTES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)</b>	
Tiago Gameiro Rodrigues Bastos	
<b>ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE TREINADORES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)</b>	
Jerry André de Matos da Silva	
<b>ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE ÁRBITROS E JUÍZES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)</b>	
Luís Filipe Duarte Brás	
<b>COMISSÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS - alínea g)</b>	
Severo Miguel Ferreira de Ascensão Portela	
Paula Alexandra Liz de Castro	
<b>CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE TREINADORES - alínea h)</b>	
Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira	
Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes	

**ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS , RECONHECIDOS PELAS FEDERAÇÕES RESPECTIVAS - alínea i)**

José Sevivas Marracho	Associação Nacional Juízes Árbitros de Tiro
Carla Maria Lima Antunes Gil	Associação Nacional Juízes Árbitros de Tiro

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DESPORTIVO - alínea j)**

José Eugénio Dias Ferreira	
----------------------------	--

**COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL - alínea k)**

Elsa Maria da Silva Matos Ribeiro	
Carlos Manuel Lopes Ribeiro	
José Mário Ferreira de Almeida	
Nuno Carlos Lamas Albuquerque	
Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo	

**CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA - N.º 3**

Luis Manuel Teles de Menezes Leitão	
João Pedro Oliveira de Miranda	
Nuno Miguel Ferreira Lousa	
Pedro de Tovar de Magalhães e Menezes Ferros	
Tiago dos Santos Serrão	
Pedro Brito Veiga Moniz Lopes	

## VI.2 CÂMARA DE RECURSO

A composição da Câmara de Recurso registou alterações em 19 de outubro de 2022, nos termos dos artigos 11.º, alínea a), e 19.º, n.º 3 da Lei do TAD, passando a ser integrada pelos seguintes árbitros, além do Presidente do TAD ou do Vice-Presidente em substituição deste:

- Nuno Carlos Lamas de Albuquerque
- Tiago dos Santos Serrão
- José Eugénio Dias Ferreira
- Carlos Manuel Lopes Ribeiro
- Maria de Fátima da Silva Ribeiro
- Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira
- José Eduardo Pescador de Fanha Vieira
- Jerry André de Matos da Silva

Em 2022 continuou a verificar-se a preferência dos sujeitos processuais pelo recurso das sentenças arbitrais proferidas no TAD para os tribunais superiores da jurisdição administrativa, em detrimento da impugnação perante a Câmara de Recurso deste Tribunal, com implicações no tempo decorrido até que as decisões se tornem definitivas.

## VII RECURSOS

Findo o sétimo ano completo de funcionamento, o balanço da atividade desenvolvida e o quadro financeiro plurianual afiguram-se globalmente positivos, como traduzem os indicadores de gestão, a integridade e consistência da informação compilada nos relatórios anuais e demais instrumentos de gestão previsional e reporte, assegurando a viabilidade socioeconómica e o equilíbrio orçamental no respeito pelos compromissos contratuais.

Em termos gerais, os resultados continuam caracterizados pela natural imprevisibilidade das receitas geradas pelo fluxo e valor processuais, paralelamente à flutuação da cobrança tempestiva das contas finais de custas, um dos pontos críticos do funcionamento deste Tribunal, por se tratar de variáveis aleatórias, fatores que ainda assim não têm inviabilizado a programação e a execução orçamental.

No exercício em análise, caracterizado pelo aumento do número de processos arbitrais face ao ano anterior, configurando no histórico do funcionamento o mais elevado fluxo processual registado, as principais medidas gestionárias incidiram na capacitação do Tribunal e nas ferramentas e condições de trabalho existentes, focadas na utilização eficiente dos recursos.

Quanto a procedimentos internos, possíveis neste modelo orgânico, apoiado em soluções tecnológicas fiáveis, possibilitadoras da desejável sustentabilidade económica, manteve-se a aposta na manutenção e no desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual, estando disponíveis novos outputs e funcionalidades facilitadores sobretudo da ação dos serviços, árbitros e mandatários.

A otimização e capacitação organizacionais mantiveram-se em larga medida com recurso a outsourcing e sem necessidade de internalização de funções, com destaque, nos recursos empregues, para o Sistema de Gestão Processual patenteado, desenvolvido e administrado pela empresa Ideia Central Consulting, Lda.

À empresa Sharing Answers - Contabilidade e Serviços Lda., está cometida a componente de tesouraria e contabilidade, respondendo pela certificação das contas anuais.

São estes os principais prestadores externos que permitem a indispensável segregação de funções nas operações do Secretariado, segundo um modelo de gestão e uma ideia de administração da justiça orientada para a agilidade, produtividade, segurança, economicidade e sustentabilidade.

## VII.1 RECURSOS HUMANOS

O Secretariado integra os serviços judiciais e administrativos necessários e adequados ao funcionamento do Tribunal, é dirigido pelo Secretário-Geral e tem a organização e composição definidas no Regulamento do Secretariado.

A estrutura-base no atual modelo mantém os mesmos recursos humanos: o Secretário-Geral com contrato individual de trabalho em regime de comissão de serviço e acordo de licença sem retribuição no Comité Olímpico de Portugal, e duas Assistentes Administrativas com conteúdo funcional circunscrito ao apoio às diligências e atendimento, respetivamente, a tempo inteiro com contrato de trabalho sem termo e recrutamento após estágio ao abrigo de programa do Instituto do Emprego e Formação Profissional, e em regime de prestação de serviços a tempo parcial.

A aposta na desmaterialização dos procedimentos e nas tecnologias de informação tornou possível manter ao longo do ano um custo de estrutura controlado, beneficiando a capacidade de resposta expedita do Secretariado em termos de procedimentos e diligências, tendo este sustentáculo do funcionamento e organização do TAD, estabilizado e com plena maturidade, dado cabal cumprimento ao volume de trabalho registado e às responsabilidades que lhe estão cometidas.

Prosseguiu a otimização e a simplificação administrativas com vista a reduzir custos, a par do investimento em soluções informáticas que confirmam a máxima economicidade e eficiência de toda a estrutura de suporte aos processos de arbitragem, mediação e consulta, continuando os esforços orientados para a indispensável desmaterialização processual.

Manteve-se escrupulosamente observado o cumprimento do artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento do Secretariado e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos casos em que seja subsidiariamente aplicável, tendo o princípio basilar de igualdade das partes sido integralmente respeitado, com plena garantia de integridade e eficiência de procedimentos, em consonância com a vontade das partes.

Inalterada, permanece a situação do crédito de férias do Secretário-Geral, acumulado durante os anos de 2015 a 2020, descrita nos relatórios e contas antecedentes, devido à estrutura organizativa adotada de raiz, com um dispositivo de pessoal exíguo.

Essa contingência deve-se, também, em larga medida, ao fluxo processual sazonal de entrada de ações e procedimentos cautelares, obrigando à prestação de trabalho permanente e ininterrupto, incluindo fora do horário de trabalho e em dias de descanso semanal, sem interrupção por férias judiciais.

A taxa de absentismo registou diversas oscilações, com incidência nos lapsos temporais de junho / julho e outubro / dezembro, por força da pandemia e por motivo de assistência a familiares por parte das duas atuais colaboradoras.

## VII.2 SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL

O Sistema de Gestão Processual (SGP) constitui a principal ferramenta tecnológica de trabalho dos diversos intervenientes processuais, assegurando a tramitação eletrónica dos processos com assinalável celeridade, eficiência e segurança, garantindo a proteção de dados pessoais e integridade dos registos documentais.

Decorrido o período de implementação de uma nova fase do desenvolvimento

da plataforma digital, com base em software específico para entidades operantes no domínio da resolução alternativa de litígios, está praticamente consolidada a entrega das peças processuais diretamente na plataforma pelos mandatários e árbitros, o que em termos de desempenho, eficiência e segurança constitui mais um assinalável progresso organizacional, além de outras funcionalidades com o objetivo de incrementar os níveis de fidedignidade na articulação entre Secretariado, partes, e tribunais arbitrais, evitando redundâncias.

Acresce que esta funcionalidade permite aos remetentes (árbitros e sujeitos processuais) obter automaticamente comprovativo de entrega / receção dos documentos que submetem via plataforma.

A segurança do sistema comunicacional e da integridade dos procedimentos e da informação circulada, fundamental para prevenir e evitar os efeitos das tentativas e incidentes de leakage e intrusão, continuou a merecer uma permanente monitorização e reforço do dispositivo de segurança da infraestrutura informática e de telecomunicações, dado que o TAD, pela sua natureza e missão, é depositário e gestor de informação sensível e confidencial.

Também a integração de um mecanismo de alertas permanentes com base nos timeframes estabelecidos encontra-se alinhada no sistema de controlo de workflow, consistindo num sistema destinado a detetar e reportar automaticamente processos sem movimento, tendo por base consolidadas práticas internacionais.

Mantém-se o serviço diversificado prestado pela Ideia Central Consulting, Lda., entidade especializada na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, alicerçado na infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a tramitação, garantindo a automatização do principal núcleo de atribuições do Secretariado.

Além do SGP, em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos com vista à celeridade e transparência, evitando o dispêndio de tempo decorrente da realização de atos burocráticos mecânicos e repetitivos.

De registar, ainda, que durante o exercício foi observado escrupulosamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados em todas as vertentes da atividade do Tribunal.

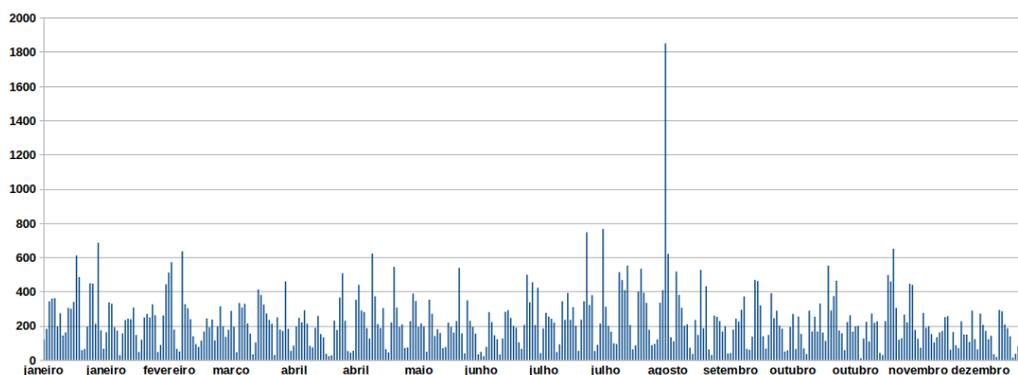
### **VII.3 PÁGINA NA INTERNET**

A página na Internet, em permanente atualização, continuou a registar níveis de procura constantes, tal como sucede com a presença quotidiana de referências ao TAD na comunicação social e em todas as plataformas comunicacionais.

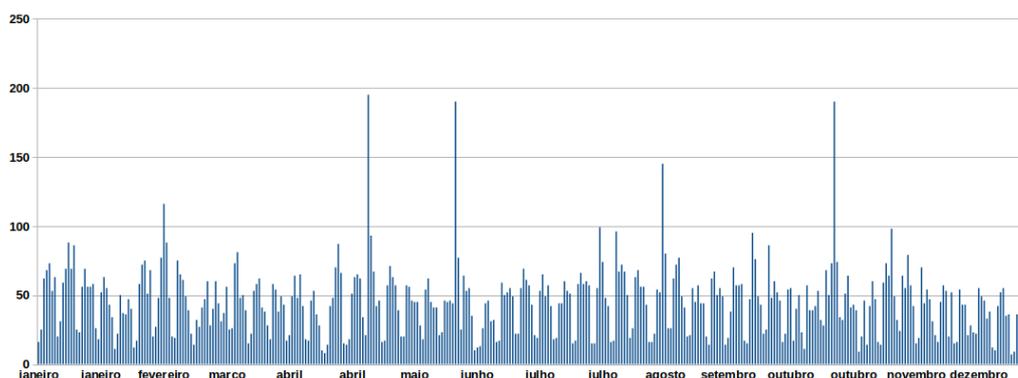
A estrutura e configuração da página Web permite dar cumprimento ao dever de informação e transparência, com feedback reconhecidamente positivo por parte dos utentes.

Num ano em que os índices médios e perfis de procura da página na Internet se mantiveram tendencialmente idênticos a anos antecedentes (Fonte: Google Analytics) – All Web Site Data), foram ainda assim registadas mais pageviews e visitas, provenientes maioritariamente de Portugal, mas também com origem em diversos outros países.

**VISUALIZAÇÕES DE PÁGINAS POR DIA**

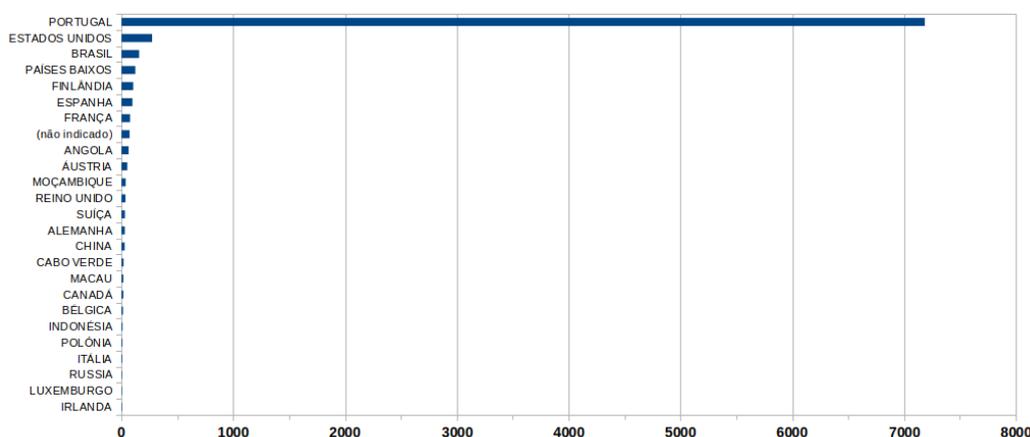


**UTILIZADORES POR DIA**



2022 fechou com um acréscimo de visualizações face aos anos anteriores, sendo de destacar, à semelhança do ano transato, um incremento de novos utilizadores.

**UTILIZADORES POR PAÍS**



Em termos de conteúdos, prosseguiu a atualização permanente da legislação, tendo sido acrescentados os principais diplomas legais relativos ao TAD traduzidos para inglês e publicados no site, com reação muito positiva a nível internacional.

O desenvolvimento permanente do sitio na Internet, em termos de conteúdos, tem prosseguido também através do carregamento do Repositório de Jurisprudência, selecionada em função de temas identificados com o universo jurídico-desportivo, máxime de litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

Além do acervo decisório do TAD é disponibilizada ao público uma base de dados (opção “Jurisprudência”), facultando aos utilizadores um conjunto de ferramentas de pesquisa que permitem a seleção da informação relativa a um vasto conjunto de relevantes decisões dos tribunais superiores, a par dos principais desenvolvimentos jurisprudenciais em matéria de arbitragem.

Esta ferramenta de pesquisa tem registado um volume de procura considerável, justificando o trabalho de levantamento que vem sendo realizado.

## VII.4 GESTÃO PATRIMONIAL - INVESTIMENTOS



Apesar da escalada de preços verificada em 2022, em termos de instalações foi possível introduzir melhorias nas instalações da sede do Tribunal, procedendo-se à reparação de portadas e caixilharias das janelas, mantendo-se o esforço de apetrechamento das Salas de Audiências, designadamente com a aquisição e instalação de monitores laterais, o que veio melhorar substancialmente as condições de realização de diligências e reuniões por meios de comunicação à distância, a par da aquisição de elementos identificativos da imagem institucional do TAD.

## VII.5 RECURSOS FINANCEIROS

As contas do exercício constam no Anexo I, registando globalmente um resultado positivo de EUR 155 223,39.

A execução orçamental permitiu confirmar a generalidade das estimativas que presidiram à elaboração do orçamento para 2022, tendo sido retomada a trajetória de crescimento no que diz respeito ao número de processos arbitrais autuados e tramitados.

Em linha com projecções setoriais, uma vez atenuada a recessão sentida no setor do desporto, porventura um dos mais vulneráveis e diretamente afetados pela pandemia e pelas medidas anti-Covid, a receita retomou o crescimento correspondente ao fluxo processual e ao aumento da eficiência.

### VII.5.A RECEITA

São receitas do TAD as custas processuais cobradas nos correspondentes processos e outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as receitas provenientes dos serviços de consulta e de mediação.

A título de receita foi cobrado o montante de EUR 800 802,29, aumentando cerca de 34% em termos homólogos.

Dos 87 processos que findaram, 46 foram autuados em 2022, pelo que a receita registada resulta também de processos entrados em anos anteriores.

Em termos de cofinanciamento externo manteve-se a tipologia dos anos anteriores, contando com a dotação alocada ao funcionamento, que registou uma regressão de 30% face a 2018, transferida em regime duodecimal pelo Comité Olímpico de Portugal, no montante anual de EUR 61 600,00.



O TAD entregou ao Estado, neste exercício, a quantia de EUR 205 177,23 em contribuições e impostos, ou seja, mais do triplo da quantia que recebeu a título de cofinanciamento público.

## VII.5.B DESPESA

O volume da despesa totalizou o montante de EUR 719 650,19, o que representa um aumento de 20% face ao ano transato.

Desagregando a execução orçamental, na rubrica respeitante aos honorários dos árbitros, a despesa atingiu EUR 478 632,76, configurando um acréscimo de 33% relativamente a 2021.

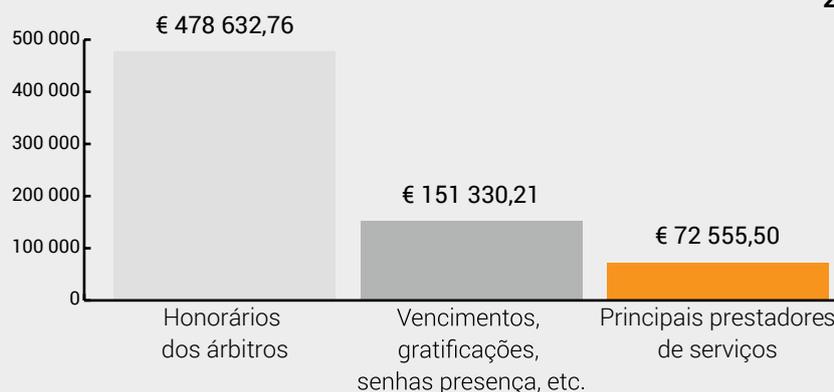


Ainda no que concerne à execução da despesa, verificaram-se oscilações pouco significativas em algumas rubricas relativamente ao exercício transato, sem desvios face ao orçamentado, decorrentes da atividade normal, mantendo-se a habitual prudência na componente da aquisição de bens e serviços e de custos com pessoal.

No agrupamento de despesas com maior expressão, a seguir aos honorários dos árbitros, figuram os encargos com pessoal (gratificação do Presidente do TAD e vencimentos do Secretário-Geral e restante pessoal, além das senhas de presença e compensação de despesas pelo exercício das suas funções de que beneficiam os membros do CAD, assim como as senhas de presença devidas aos restantes três membros do Conselho Diretivo).

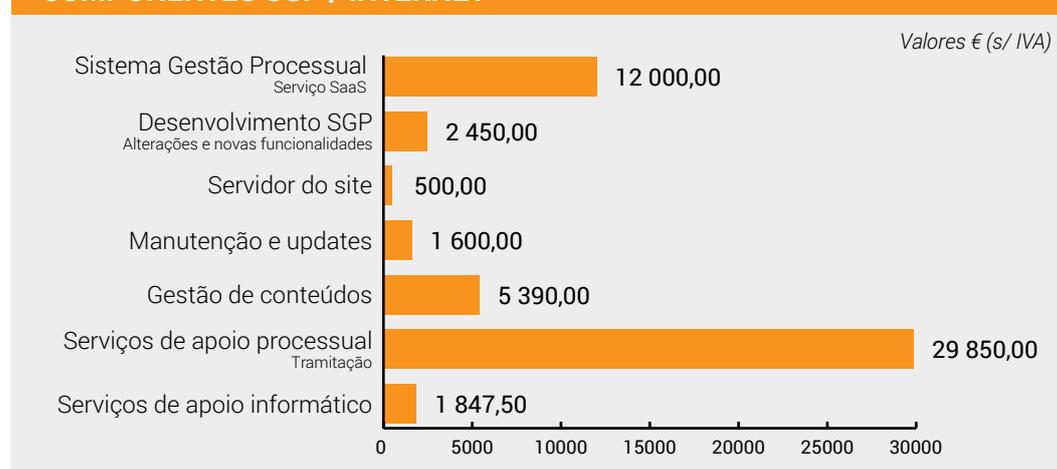
## ESTRUTURA DA DESPESA

2022



Surge depois, por ordem decrescente, a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e o custo de manutenção da página na Internet.

## COMPONENTES SGP / INTERNET



Em 2022 foi atualizado o valor mensal dos serviços prestados pela Sharing Answer Contabilidade e Serviços Lda, justificada pelas circunstâncias de constrangimento financeiro que presidiram à contratação da empresa em 2015, permitindo, em regime de outsourcing, não só a especialização da função como uma considerável economia de custos com pessoal.

Foi também atualizado em 2022, nos termos da legislação em vigor, o custo dos serviços prestados na área da higienização e limpeza das instalações pela empresa DiálogoMotriz, Lda., estando sinalizada nova atualização para 2023 em reflexo da taxa de inflação.

## VII.6 DÍVIDAS AO TAD

Continuam a verificar-se riscos para a autonomia financeira do TAD resultantes do incumprimento do pagamento dos serviços de arbitragem prestados.

A atual situação conduziu à impossibilidade de imediato pagamento de honorários devidos a árbitros em determinados processos concluídos, predominantemente na vertente da arbitragem voluntária, pelo facto de as partes não terem procedido ao pagamento atempado das custas que lhes cabiam.

Sendo este um dos fatores críticos com reflexo na sustentabilidade do Tribunal, dificultando o cumprimento pontual de responsabilidades, impôs a necessidade de propor ações executivas e à assunção do encargo designadamente com honorários dos árbitros em antecipação ao pagamento efetivo dos montantes devidos pelas partes ao Tribunal.

Esta situação tem originado pagamentos sem contrapartida prévia ou imediata do lado da receita, para além de obrigar a um esforço financeiro acrescido com processos executivos, somando ainda as perdas financeiras resultantes da aceitação de pagamentos deferidos de custas processuais nos casos de comprovada insuficiência económica ou financeira dos obrigados.

A 31 de dezembro de 2022, registavam-se 15 processos, com custas por pagar, objeto de execução, totalizando o montante de EUR 222 439,10 sendo 4 autuados em 2017, 5 em 2018, 2 em 2019, 2 em 2020 e 2 em 2021, dos quais 9 de arbitragem necessária e 6 arbitragem voluntária.

A 31 de dezembro de 2022, registavam-se, também, 11 processos em pagamento de contas finais de custas a prestações, uma vez que as partes pagam no início dos processos apenas uma provisão de taxa de arbitragem, a qual constitui uma reduzida fração dos encargos.

Desses 11 processos, 1 foi autuado em 2017, 1 em 2020, 2 em 2021 e 7 em 2022, sendo 10 de arbitragem necessária e 1 de arbitragem voluntária.

## VII.7 HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

Por deliberação do Conselho Diretivo, salvo quando tal prática se revela impossibilitada pela dificuldade de acomodar os montantes nas disponibilidades existentes, têm sido pagos honorários aos árbitros nos processos arbitrais concluídos mas que ainda aguardem o efetivo pagamento das custas, estabelecendo-se o prazo de seis meses contados da notificação das contas finais às partes para realizar o pagamento, incluindo nos processos em que tenha sido deferido o pagamento das custas a prestações. Este período torna-se necessário para garantir a existência de disponibilidade de tesouraria.

A 31 de dezembro de 2022 aguardavam pagamento de custas 23 processos em que o TAD é credor, no âmbito dos quais foram pagos, total ou parcialmente, honorários aos árbitros intervenientes. Desses 23 processos, 4 foram autuados em 2017, 5 em 2018, 4 em 2019, 2 em 2020, 4 em 2021 e 4 em 2022, sendo 19 de arbitragem necessária e 4 de arbitragem voluntária.

A 31 de Dezembro de 2022, segundo o apuramento do montante dos honorários a pagar aos árbitros em processos findos nesta jurisdição, estava por regularizar

o pagamento em 22 processos, no montante global ainda não faturado de EUR 191.100,00, acrescido de EUR 30.153,00 relativo a IVA. Desses 22 processos, 1 foi autuado em 2017, 1 em 2018, 5 em 2020, 2 em 2021 e 13 em 2022, sendo 19 de arbitragem necessária e 3 de arbitragem voluntária.

A 31 de Dezembro de 2022, segundo o apuramento do montante dos honorários a pagar aos árbitros em processos findos nesta jurisdição, estava por regularizar o pagamento em 6 processos em que as partes beneficiaram de apoio judiciário, no montante global de EUR 18.000,00, acrescido de EUR 1.080,00 relativo a IVA.

## VII.8 APOIO JUDICIÁRIO

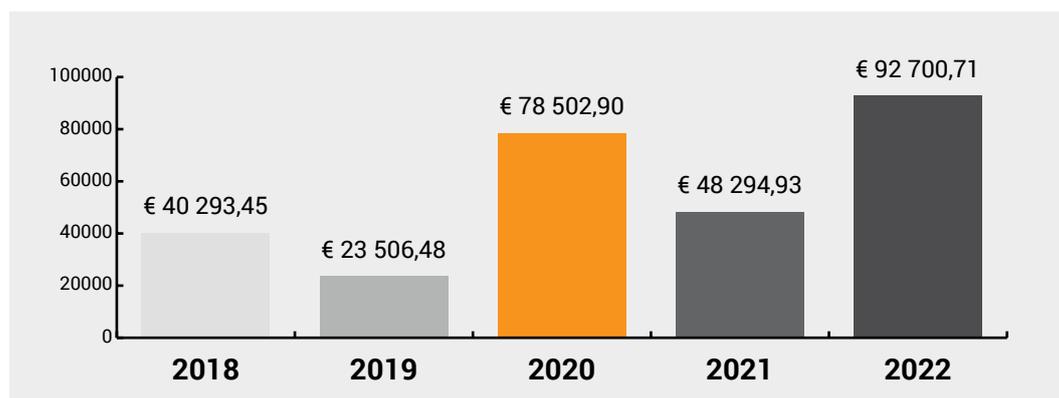
No âmbito do regime de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 64.º da Lei do TAD, foram apresentados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., onze processos de arbitragem necessária nos quais uma ou mais partes beneficiaram de apoio judiciário, nos termos previstos na Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro.

O apoio judiciário, exclusivo da vertente da arbitragem necessária, decorreu sem percalços relativamente aos processos em que foi comprovadamente concedido, a algum ou alguns dos interessados, na modalidade de dispensa de pagamento da taxa de arbitragem e demais encargos com o processo ou na modalidade de pagamento faseado de taxa de arbitragem.

As verbas concedidas às partes foram, nos termos legais, suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., através do pagamento ao TAD, embora nem sempre o prazo célere de resolução dos litígios nesta jurisdição esteja sintonizado com o prazo de decisão ao nível da Segurança Social, atento o regime do deferimento tácito, que tem vindo a suscitar pontualmente situações problemáticas, dado o prazo concedido pelo legislador (artigo 25.º, n.º 1 da LADT) para os serviços da Segurança Social concluírem e decidirem sobre o pedido de proteção jurídica.

A 31 de dezembro de 2022 era aguardada a apresentação de comprovativo de deferimento do apoio judiciário pela Segurança Social em 3 processos, para efeito de remessa ao IGFEJ, I.P., sendo 1 de 2020 e 2 de 2022, no montante de 7.321,00, acrescido de EUR 439,30 de IVA.

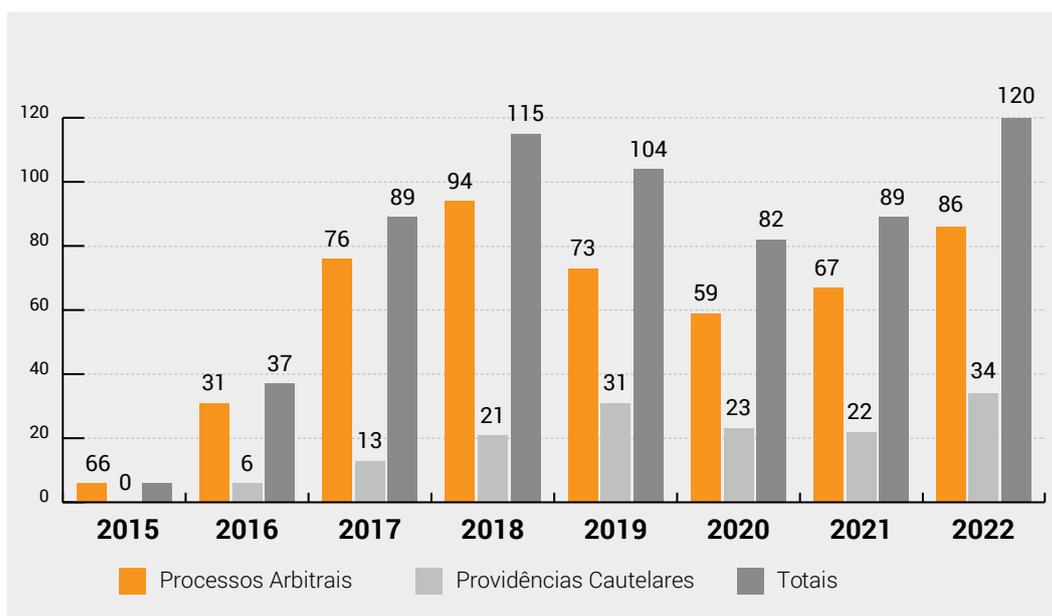
Relativamente a benefícios no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante faturado em 2022 ascendeu ao valor global de EUR 92 700,71.



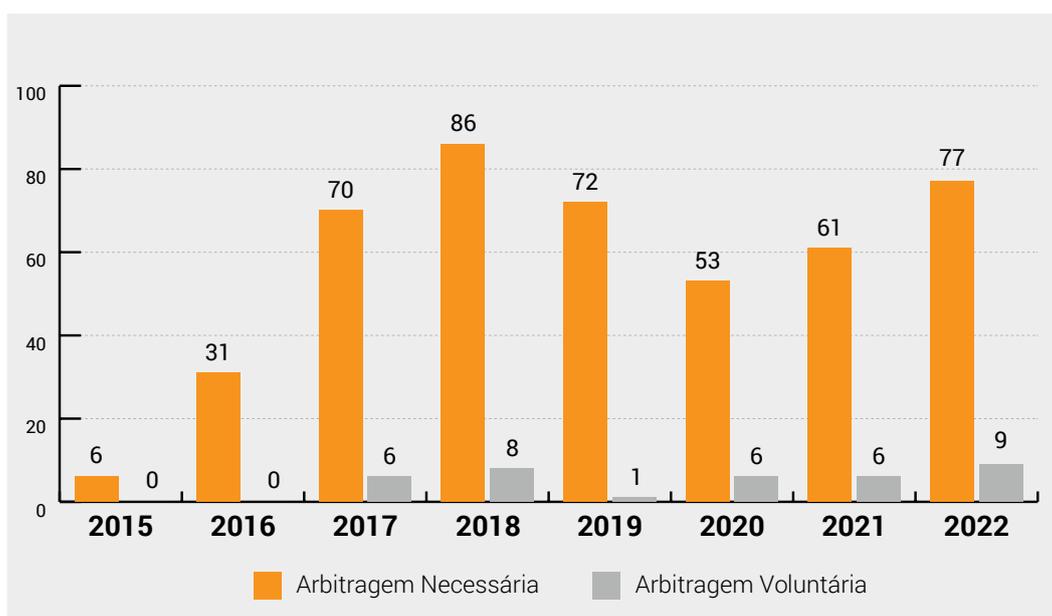
## VIII SÍNTESE DOS INDICADORES

Estando a generalidade dos dados relativos ao fluxo processual, permanentemente atualizados, publicitados na página do TAD na Internet, assim como identificados os processos, o objeto dos litígios, os árbitros designados pelas partes e os árbitros escolhidos para atuar como presidentes de colégios arbitrais, além da espécie, datas dos pedidos e de autuação, de decisão e publicação das decisões, revela-se redundante reproduzir a referida informação, remetendo-se para o correspondente Mapa, anexo II.

Na análise do grau de consecução o movimento processual regista a entrada de 120 processos, dos quais 86 ações arbitrais e 34 procedimentos cautelares, o que configura um crescimento expressivo do fluxo processual e da tramitação.



Das 86 ações principais atuadas, 77 referem-se a arbitragem necessária e as restantes 9 a arbitragem voluntária.



Não foi confirmada a entrada de 17 processos arbitrais, em pré-registo no Sistema de Gestão Processual, tendo alguns dos requerimentos online sido indeferidos por não conterem elementos exigidos pelo artigo 55.º, n.ºs 3 e 4 da Lei do TAD, ou não terem sido supridas faltas no prazo determinado.

Durante o ano foram concluídos 87 processos, tendo ficado pendentes 37.

Nos 37 processos pendentes, sendo 1 de 2021, verifica-se uma duração média de 154 dias, enquanto a duração média dos processos entrados e concluídos em 2022 aponta para 114 dias.

Nas ações principais autuadas em 2022 verificou-se a desistência em 10 casos antes da constituição do colégio arbitral, tendo em 5 casos os processos ultrapassado a fase da constituição da instância, sendo encerrados sem decisão arbitral por desistência ou transação.

Num balanço dos 34 procedimentos cautelares instaurados em 2022, estando 1 pendente a 31 de dezembro, a duração média aponta para 19 dias.

As 34 providências cautelares apresentadas em 2022 foram requeridas no âmbito da arbitragem necessária, continuando a não se registar qualquer procedimento cautelar no domínio da arbitragem voluntária.

Na arbitragem voluntária apenas num processo as partes recorreram a árbitro único, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária do TAD.

Em resumo e na globalidade, o exercício de 2022 fica marcado por um crescimento em 35,9% do número de processos arbitrais entrados relativamente ao antecedente ano de 2021, e de 47,5% relativamente a 2020.

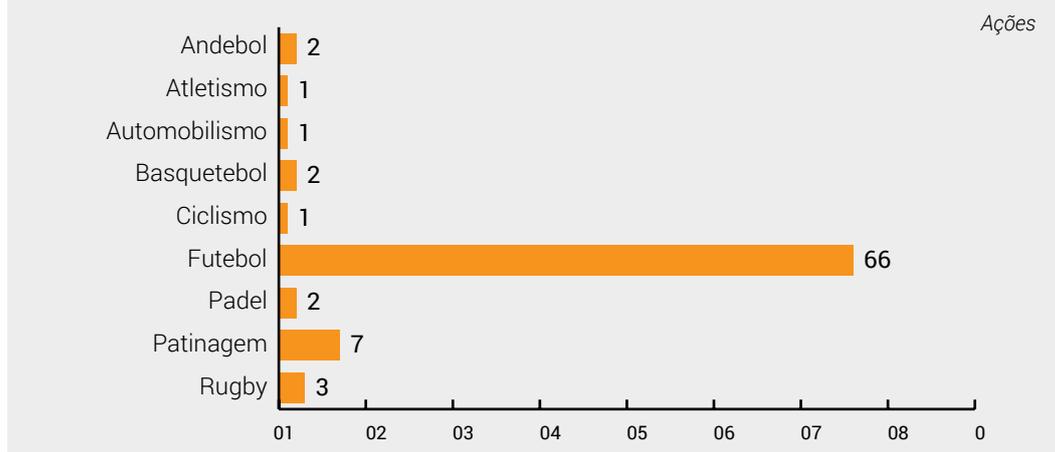
Foram interpostos 56 recursos para o Tribunal Central Administrativo Sul das decisões arbitrais do TAD, seja nas ações principais ou nos procedimentos cautelares, registando-se a entrada de mais do que um recurso em algumas ações.

A maioria das ações arbitrais foi proposta por pessoas singulares (dirigentes, treinadores, praticantes, juizes e árbitros, intermediários e agentes, etc.), num total de 43 (50%), tendo as ações interpostas por pessoas coletivas (34) representado 41% do total (federações desportivas, associações territoriais de clubes, clubes, sociedades de agenciamento, etc.). 8 ações (9%) foram apresentadas conjuntamente por pessoas singulares e coletivas, mantendo no essencial a estratificação face a 2021.

A atividade arbitral envolveu diversas modalidades desportivas, com o futebol, nas suas várias vertentes, seja no âmbito de competições desportivas profissionais ou não, a representar aproximadamente 77% do universo dos litígios submetidos à jurisdição do TAD.

Não foi apresentado qualquer pedido de mediação, apesar de alguns pedidos de informação dirigidos ao Secretariado sobre esta temática.

## DESPORTOS



No cumprimento das competências expressas no artigo 6.º, alínea a) do Regulamento do Secretariado, o número de solicitações superou novamente os valores do ano antecedente, tanto em termos de volume de atos tramitados como de pedidos de informação, tendo sido emitidas cerca de 3.000 citações e notificações e aproximadamente 280 cartas e circulares.

Manteve-se por parte da generalidade dos utentes um exemplar espírito de colaboração com o Tribunal nos termos do artigo 221.º do CPC, aplicável ex vi do artigo 61.º da Lei do TAD e artigo 1.º do CPTA, preceito segundo o qual os atos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes devem ser notificados pelo mandatário do apresentante ao mandatário da contraparte.

Continua a constituir obstáculo ao eficaz desempenho do Secretariado o reiterado incumprimento de algumas partes vencidas da obrigação de atempadamente enviarem os comprovativos do pagamento de contas finais de custas por transferência bancária para efeito de controlo de tesouraria e faturação.

Permanece também o bloqueio dos recibos comprovativos de entrega e leitura do correio eletrónico por parte de mandatários de algumas partes, sem justificação plausível. Esta circunstância não gerou, porém, qualquer incidente.

Fortalecendo a tendência dos últimos anos, verificou-se uma vez mais o predomínio do uso de meios eletrónicos no relacionamento com o TAD, tendo sido apenas recebido expediente em suporte físico do Tribunal Central Administrativo Sul no quadro dos recursos das decisões arbitrais consagrado no artigo 8.º da Lei do TAD.

## IX ILAÇÕES DE PERFORMANCE

O rácio relativo ao disposition time, ou seja, o tempo decorrido entre a entrada de um processo e a sua conclusão, compreendendo o período de constituição do colégio arbitral, independentemente do trânsito em julgado, apesar de no cômputo global continuar a melhorar de forma considerável, pode ainda progredir para níveis de desempenho superiores, salvaguardando o pleno exercício dos direitos em tempo.

Não sendo parâmetro que revelado pelas estatísticas, o nível superior da qualidade das decisões arbitrais tem sido um dos fatores que mais contribuem para a afirmação da credibilidade e da independência do TAD, o que não é invalidado pelo escrutínio público das mesmas, escrutínio que não só não prejudica a imagem e o prestígio do Tribunal como confirma a transparência da atividade jurisdicional, contribuindo, ademais, para o estudo, conhecimento, evolução e divulgação do direito desportivo.

Embora as métricas nem sempre se mostrem suficientemente fiáveis ou adequadas à correta perceção do desempenho das formações arbitrais, é seguro afirmar que, mesmo considerando os casos em que a tramitação se encontra suspensa ou retardada por ato ou a pedido das partes, com reporte a 31 de dezembro de 2022, a média de duração dos processos pendentes foi de 154 dias, e a média de duração dos processos entrados e findos em 2022 foi de 114 dias.

O prazo médio de decisão das providências cautelares no TAD situou-se, em 2022, em 19 dias, período muito curto que revela a consciência do papel que as medidas cautelares têm na concretização do princípio da tutela jurisdicional efetiva.

De notar que os pedidos cautelares são sempre apreciados em formação colegial por imposição legal, o que significa que neste período ocorrem, para além da apreciação da pretensão cautelar, a dedução de oposição e a designação dos árbitros para o que as partes dispõem de 5 dias, no prazo de 3 dias para a aceitação do encargo pelos árbitros designados pelas partes e a escolha por estes do presidente do colégio arbitral e aceitação deste no prazo de 3 dias. (sem olvidar o tempo para a citação dos requeridos e contrainteressados, quando existam).

Pode aqui registar-se, assim, que o tempo médio de decisão das providências cautelares revela um exemplar nível de eficiência do Tribunal, e responsabilidade e consciência de dever de ofício dos árbitros, adequado aos litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto, atestando também uma irrepreensível consideração pelo princípio da tutela jurisdicional efetiva.

## X NOTAS FINAIS

A Justiça é um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático e o TAD tem demonstrado, de modo contínuo, ser capaz de dar resposta, em tempo, aos problemas daqueles que tem obrigação de servir, assentando a sua atividade em quatro pilares fundamentais: independência, qualidade, eficácia e transparência.

Com uma gestão rigorosa e a manutenção de custos operacionais ínfimos, foi possível consolidar o eficiente desempenho e a valorização deste modelo de justiça desportiva operante no quadro da resolução alternativa de litígios.

Assumindo que a especialização é uma mais-valia para a qualidade, a eficiência do Tribunal exige e mede-se também pela celeridade das decisões, constituindo este vetor um dos principais desafios a defender e potenciar, sem embargo da autonomia das formações arbitrais e sem deixar de realçar os valores de independência e isenção em ordem à consolidação da confiança e credibilidade nesta ainda recente jurisdição.

Reconhecendo-se uma melhoria nos indicadores de eficiência, o esforço coletivo na melhoria contínua das dinâmicas permanece como objetivo central dos órgãos de coordenação e gestão, mantendo, para isso, uma monitorização da dinâmica dos processos e uma atenção especial aos fatores externos suscetíveis de entorpecer o desenvolvimento processual, sempre com respeito pela independência e imparcialidade dos árbitros e das formações arbitrais na condução das arbitragens.

A observância dos princípios da economia e da transparência indispensáveis à eficácia da gestão são uma característica estável e consolidada da ação deste Tribunal, de acordo com os requisitos legais e regulamentares em vigor e princípios fundamentais da administração da justiça por via da arbitragem.

Compatibilizar princípios comumente aceites nas organizações que realizam a justiça como a independência e imparcialidade, transparência e segurança jurídica, deontologia e prestação de contas continuam a nortear a gestão e administração enquanto fatores diferenciadores e eixos estruturantes do modelo de justiça desportiva que emergiu da criação do TAD.

Em suma, para o Conselho Diretivo do Tribunal, o papel até agora desempenhado pelo TAD valida a opção do legislador, sendo inequívoco o seu contributo para a paz desportiva e para a afirmação dos valores consagrados no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Fevereiro de 2023

# ANEXOS

## RELATÓRIO E CONTAS DE 2022

# ANEXO I

### CONTAS

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2022	31/12/2021
<b>ACTIVO</b>			
<b>ACTIVO NÃO CORRENTE</b>			
Activos fixos tangíveis	4	4 480,31	6 365,53
Investimentos financeiros		2 513,19	1 655,42
		6 993,50	8 020,95
<b>ACTIVO CORRENTE</b>			
Clientes	5	374 570,77	318 403,38
Estado e outros entes públicos	10	27 164,38	0,00
Outros créditos a receber		680,00	450,00
Caixa e depósitos bancários	6	427 438,56	366 854,97
		829 853,71	685 708,35
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		836 847,21	693 729,30
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>			
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS</b>			
Resultados transitados	7	299 250,71	287 774,04
Subtotal		299 250,71	287 774,04
Resultado líquido do período		154 824,62	11 476,67
<b>TOTAL DO FUNDO DE CAPITAL</b>		454 075,33	299 250,71
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
Provisões	16	173 000,00	177 000,00
		173 000,00	177 000,00
<b>PASSIVO CORRENTE</b>			
Fornecedores	8	7 163,13	4 973,47
Adiantamentos de clientes	9	143 242,15	182 947,55
Estado e outros entes públicos	10	42 657,46	11 674,76
Outras dívidas a pagar	11	16 709,14	17 882,81
		209 771,88	217 478,59
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		382 771,88	394 478,59
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		836 847,21	693 729,30

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2022	2021
Vendas e serviços prestados	12	732 412,62	450 049,24
Subsídios à exploração	13	61 600,00	61 600,00
Fornecimentos e serviços externos	14	(504 518,33)	(372 642,85)
Gastos com pessoal	15	(143 985,76)	(153 596,77)
Provisões (aumentos/reduções)	16	4 000,00	25 000,00
Outros rendimentos		8 554,55	4 594,62
Outros gastos		(1 260,88)	(1 103,44)
<b>RESULTADO ANTES DE DEPRECIAÇÕES, GASTOS DE FINANC. E IMP.</b>		156 802,20	13 900,80
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4	(1 885,22)	(2 323,38)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		154 916,98	11 577,42
<b>RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS</b>		154 916,98	11 577,42
Imposto sobre o rendimento do período		(92,36)	(100,75)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		154 824,62	11 476,67

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2022	2021
Vendas e serviços prestados		732 412,62	450 049,24
Custo das vendas e dos serviços prestados		(478 632,76)	(358 800,00)
<b>RESULTADO BRUTO</b>		<b>253 779,86</b>	<b>91 249,24</b>
Outros rendimentos		8 554,55	4 594,62
Subsídios à exploração		61 600,00	61 600,00
Gastos administrativos		(86 330,42)	(68 960,87)
Outros gastos		(82 687,01)	(76 905,57)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>154 916,98</b>	<b>11 577,42</b>
<b>RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS</b>		<b>154 916,98</b>	<b>11 577,42</b>
Imposto sobre o rendimento do período		(92,36)	(100,75)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		<b>154 824,62</b>	<b>11 476,67</b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2021

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2021		0,00	19 138,52	0,00	268 635,52	287 774,04	287 774,04
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			268 635,52		(268 635,52)	0,00	0,00
		0,00	268 635,52		(268 635,52)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					11 476,67	11 476,67	11 476,67
RESULTADO EXTENSIVO					(257 158,85)	11 476,67	11 476,67
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2021	7	0,00	287 774,04	0,00	11 476,67	299 250,71	299 250,71

## DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2022

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2022		0,00	287 774,04	0,00	11 476,67	299 250,71	299 250,71
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			11 476,67		(11 476,67)	0,00	0,00
		0,00	11 476,67		(11 476,67)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					154 824,62	154 824,62	154 824,62
RESULTADO EXTENSIVO					143 347,95	154 824,62	154 824,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2022	7	0,00	299 250,71	0,00	154 824,62	454 075,33	454 075,33

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2022	2021
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</u></b>			
Recebimentos de taxas e contas de custas		800 802,29	598 275,41
Recebimentos de subsídios		61 600,00	61 600,00
Pagamentos a fornecedores		(488 696,84)	(364 979,48)
Pagamentos ao pessoal		(143 294,69)	(153 203,38)
Caixa gerada pelas operações		230 410,76	141 692,55
Outros recebimentos / pagamentos		(169 827,17)	(111 947,26)
Fluxos de caixa das actividades operacionais		60 583,59	29 745,29
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</u></b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		0,00	0,00
Fluxos de caixa das actividades de investimento		0,00	0,00
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u></b>			
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		0,00	0,00
<b>VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES</b>		60 583,59	29 745,29
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INICIO DO PERIODO</b>		366 854,97	337 109,68
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERIODO</b>	6	427 438,56	366 854,97

## ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Montantes expressos em Euros - EUR)

### 1. Identificação da Entidade

Na sequência da aprovação da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e da respetiva entrada em vigor, o TAD iniciou a sua atividade a 1 de outubro de 2015, como entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo, ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e tem a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, na Rua Braamcamp, n.º 12 – R/CH Dt., 1250-050 Lisboa.

### 2. Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas as normas que integram o Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho Diretivo do TAD, são expressas em Euros e foram preparadas de acordo com os pressupostos da continuidade.

Não existem contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

As políticas contabilísticas apresentadas na nota 3 foram utilizadas nas demonstrações financeiras para o período findo a 31 de dezembro de 2022 e 2021.

### 3. Principais Políticas Contabilísticas, Estimativas e Julgamentos Relevantes

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos do TAD, mantidos de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal. As principais políticas contabilísticas utilizadas são as seguintes:

#### a) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

#### b) Clientes

O movimento processual é realizado em condições normais de contagem de prazos, de acordo com o estabelecido, nomeadamente na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou TAD, e os correspondentes saldos podem incluir juros debitados às partes.

**c) Fornecedores e outras dívidas a terceiros**

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal.

**d) Caixa e equivalentes de caixa**

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

**e) Reconhecimento de gastos e rendimentos**

Os gastos e as receitas são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e gastos são registadas nas rubricas de outros ativos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

Na preparação das demonstrações financeiras o TAD adotou certos pressupostos e estimativas que afetam os ativos e passivos, rendimentos e gastos relatados.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente a data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospetiva.

O Conselho Diretivo considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do TAD e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Relativamente aos principais pressupostos relativos ao futuro, importa referir que não foram identificados pelo Conselho Diretivo situações que coloquem em causa a continuidade do TAD.

#### 4. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações foi como segue:

	<b>Equipamento Administrativo</b>	<b>Outros</b>	<b>Total</b>
Quantia escriturada bruta inicial	11 993,92	3 430,14	15 424,06
Depreciações acumuladas iniciais	(7 466,27)	(1 592,26)	(9 058,53)
<b>Quantia escriturada líquida inicial</b>	<b>4 527,65</b>	<b>1 837,88</b>	<b>6 365,53</b>
Adições			
Aquisições	0,00	0,00	0,00
Total das adições	0,00	0,00	0,00
Diminuições			
Depreciações	(1 504,84)	(380,38)	(1 885,22)
Total das diminuições	(1 504,84)	(380,38)	(1 885,22)
<b>Quantia escriturada líquida final</b>	<b>3 022,81</b>	<b>1 457,50</b>	<b>4 480,31</b>

Os ativos fixos existentes correspondem a equipamento informático e mobiliário diverso adquirido para apetrechamento das instalações do TAD.

#### 5. Clientes

O saldo desta rubrica resulta da normal tramitação dos processos, designadamente no que toca à contagem dos prazos estabelecidos, pese embora existam processos cuja liquidação de contas finais esteja a ser efetuada em prestações ou em processos de execução.

Para os períodos de 2022 e 2021, a discriminação do saldo de clientes é como segue:

	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Clientes		
Contas finais de custas	374 570,77	318 403,38
<b>Total</b>	<b>374 570,77</b>	<b>318 403,38</b>

## 6. Caixa e Depósitos Bancários

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através do qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

O saldo de caixa e depósitos bancários encontra-se discriminado do seguinte modo em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Caixa	1 000,00	1 000,00
Depósitos bancários à ordem	426 438,56	365 854,97
<b>Total</b>	<b>427 438,56</b>	<b>366 854,97</b>

## 7. Resultados Transitados

O valor registado na rubrica de resultados transitados corresponde aos resultados apurados entre os rendimentos e os gastos do TAD nos anos anteriores.

## 8. Fornecedores

A discriminação do saldo de fornecedores por tipo de saldo e por tipo de fornecedor é como segue:

	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Fornecedores		
Gerais	7 163,13	4 973,47
<b>Total</b>	<b>7 163,13</b>	<b>4 973,47</b>

## 9. Adiantamentos

Para os períodos de 2022 e 2021, a discriminação do saldo de adiantamentos de clientes é como segue:

	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>Adiantamentos por conta</b>		
Taxas de Arbitragem (necessária e voluntária)	143 242,15	182 947,55
<b>Total</b>	<b>143 242,15</b>	<b>182 947,55</b>

## 10. Estado e Outros Entes Públicos

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 a rubrica de Estado e Outros Entes Públicos apresentava as seguintes quantias:

<b>Activo</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
IVA a recuperar	27 164,38	0,00
<b>Total</b>	<b>27 164,38</b>	<b>0,00</b>
<b>Passivo</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
IRC - A pagar (Trib. Autónoma)	92,36	100,75
IVA - A pagar	5 365,19	6 357,56
IRS - Retenções de trabalho dependente	1 989,00	1 937,00
IRS - Retenções de trabalho independente	32 626,35	802,90
Contribuições para a Segurança Social	2 545,71	2 476,55
FCT	38,85	0,00
<b>Total</b>	<b>42 657,46</b>	<b>11 674,76</b>

As quantias passivas apresentadas correspondem a impostos e contribuições correntes, cuja obrigação de pagamento foi constituída em dezembro de 2022 e com prazo de pagamento em 2023.

## 11. Outras Dívidas a Pagar

A rubrica outras dívidas a pagar em 31 de dezembro de 2022 e 2021 compreende os seguintes saldos:

	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>Acréscimos de gastos</b>		
Remunerações a liquidar	11 524,01	10 832,94
<b>Outras dívidas a pagar</b>	<b>5 185,13</b>	<b>7 049,87</b>
<b>Total</b>	<b>16 709,14</b>	<b>17 882,81</b>

A rubrica remunerações a liquidar compreende os gastos relativos a direitos adquiridos por trabalho prestado em 2022 e a liquidar em 2023.

## 12. Serviços Prestados

A rubrica de serviços prestados corresponde ao valor das contas finais de custas notificadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respetivamente.

### 13. Subsídios à Exploração

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021 o TAD reconheceu os seguintes subsídios à exploração:

<b>Entidades</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Comité Olímpico de Portugal	61 600,00	61 600,00
<b>Total</b>	<b>61 600,00</b>	<b>61 600,00</b>

A verba do Comité Olímpico de Portugal corresponde às transferências efetuadas durante o ano de 2022 e 2021 ao abrigo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### 14. Fornecimentos e Serviços Externos

Com referência às rubricas mais relevantes, a rubrica de honorários, corresponde aos valores pagos aos árbitros no âmbito de processos.

Os trabalhos especializados respeitam essencialmente aos serviços adjudicados em regime de outsourcing de suporte informático, designadamente com o Sistema de Gestão Processual, desenvolvimento e manutenção da página de internet e de contabilidade e tesouraria.

A rubrica de rendas e alugueres compreende despesas com aluguer de equipamentos e serviços de videoconferência, cópia e impressão.

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 esta rubrica agrega as seguintes naturezas de gastos:

	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Honorários	410 632,76	286 800,00
Trabalhos especializados	69 170,89	51 344,47
Rendas e alugueres	4 958,82	5 817,01
Comunicações	3 121,70	4 988,00
Despesas de representação	844,40	975,75
Deslocações e estadas	329,45	453,23
Limpeza, higiene e conforto	1 287,73	1 297,53
Material de escritório	1 999,31	211,39
Outros	12 173,27	20 755,47
<b>Total</b>	<b>504 518,33</b>	<b>372 642,85</b>

## 15. Gastos com Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 a rubrica Gastos com Pessoal foi como segue:

	2022	2021
Gratificações e vencimentos	120 831,02	130 816,92
Encargos sobre remunerações	22 566,55	21 989,93
Outros gastos com pessoal	588,19	789,92
<b>Total</b>	<b>143 985,76</b>	<b>22 779,85</b>

## 16. Provisões

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de provisões foi como segue:

	Outras Provisões	Total
Quantia escriturada inicial	177 000,00	177 000,00
Aumentos		
Constituição	68 000,00	68 000,00
Total dos aumentos	68 000,00	68 000,00
Diminuições		
Redução	(72 000,00)	(72 000,00)
Total das diminuições	(72 000,00)	(72 000,00)
Quantia escriturada final	173 000,00	173 000,00

No final do exercício de 2021 encontravam-se constituídas provisões no valor total de 177.000,00€ que compreendiam as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2021.

Durante o ano de 2022 procedeu-se à reversão parcial da provisão (72.000,00€), na proporção dos honorários pagos aos árbitros nos referidos processos e foi constituída uma nova provisão de 68.000,00€.

No final do exercício de 2022 ficam assim integralmente cobertas as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2022 (contas finais apuradas e notificadas com valor de honorários a pagar determinados).

A CONTABILISTA CERTIFICADA

## RELATÓRIO E CONTAS DE 2022

# ANEXO II

### MOVIMENTO PROCESSUAL

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
1/2022	Arbitragem Necessária	2022-01-03	2022-01-03	2022-08-30	2022-09-06
<p><b>Demandantes:</b> Clube Desportivo Nacional Futebol SAD, Luís Carlos Batalha Freire  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2021-12-23, proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional do Conselho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 47-2020/2021.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Leonor Chastre, Pedro Faria</p>					
2/2022	Arbitragem Necessária	2022-01-03	2022-01-03		
<p><b>Demandante:</b> Ana Catarina Carvalho Nogueira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Padel  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2021-12-15, proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Padel, no âmbito do processo disciplinar n.º FPP/PD/02/2021.  <b>Árbitros:</b> Miguel Santos Almeida , João Pedro Oliveira de Miranda ,João Manuel Tavares de Pina e Lima Cluny</p>					
3/2022	Arbitragem Necessária	2022-01-07	2022-01-07	2022-01-17	N/A
<p><b>Demandante:</b> João Pereira Ferreira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Padel  <b>Objeto:</b> Acórdão do Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Padel no âmbito do processo disciplinar n.º FPP/PD/03/2021.</p>					
4/2022	Arbitragem Necessária	2022-01-14	2022-01-14		
<p><b>Demandantes:</b> Francisco José de Carvalho Marques, Futebol Clube do Porto - Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-01-04, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 95-20/21.  <b>Árbitros:</b> Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-01-14	2022-01-14	2022-02-02	2022-02-08
<p><b>Requerentes:</b> Francisco José de Carvalho Marques, Futebol Clube do Porto - Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
5/2022	Arbitragem Necessária	2022-01-20	2022-01-20	2022-09-15	2022-09-21
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube Arouca - Futebol SDUQ Lda.  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-01-11, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 6-21/22.  <b>Árbitros:</b> Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-01-20	2022-01-20	2022-02-02	2022-02-09
<p><b>Requerente:</b> Futebol Clube Arouca - Futebol SDUQ Lda.  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
6/2022	Arbitragem Necessária	2022-01-26	2022-01-26	2022-02-01	N/A
<p><b>Demandante:</b> Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Processo Sumário - Decisão de 2022-01-25 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitro:</b> Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo</p>					
A	Providência Cautelar	2022-01-26	2022-01-26	2022-01-26	2022-01-26
<p><b>Requerente:</b> Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
7/2022	Arbitragem Necessária	2022-02-02	2022-02-03	2022-09-15	2022-09-21
<p><b>Demandante:</b> Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão de 2022-01-29 proferida pelo Pleno do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 23-2021/22 e decisão que a antecede, proferida em processo sumário em 2022-01-25.  <b>Árbitros:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), Pedro Melo, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-02-02	2022-02-03	2022-02-07	2022-02-15
<p><b>Requerente:</b> Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
8/2022	Arbitragem Necessária	2022-02-04	2022-02-04	2022-12-09	2022-12-20
<p><b>Demandante:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-01-25, proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 20-21/22.  <b>Árbitros:</b> Luis Filipe Brás (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-02-04	2022-02-04	2022-02-22	2022-03-01
<p><b>Requerente:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
9/2022	Arbitragem Necessária	2022-02-14	2022-02-15	2022-05-09	2022-05-17
<p><b>Demandante:</b> Vitória Futebol Clube, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2021-12-23, proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional do Conselho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 42-2020/2021.  <b>Árbitros:</b> Cláudia Boloto (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
10/2022	Arbitragem Necessária	2022-02-18	2022-02-18	2022-07-05	2022-07-12
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2022-02-08 pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 12-21/22.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
11/2022	Arbitragem Necessária	2022-02-21	2022-02-21	2022-07-07	2022-07-13
<p><b>Demandantes:</b> Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, Miguel Ângelo Gomes Ferreira de Magalhães  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2022-02-11 pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Interno n.º 24-21/22.  <b>Árbitros:</b> Luis Filipe Brás (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
12/2022	Arbitragem Necessária	2022-02-21	2022-02-22	2022-11-08	2022-11-15
<p><b>Demandante:</b> Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Processo Sumário - Decisão de 2022-02-15 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-02-21	2022-02-22	2022-02-23	2022-02-24
<p><b>Requerente:</b> Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
13/2022	Arbitragem Necessária	2022-02-24	2022-02-24	2022-08-08	2022-08-17
<p><b>Demandante:</b> Bernardo Rodrigues Tomás Sousa  <b>Demandada:</b> FPAK - Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting  <b>Objeto:</b> Decisão da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting que determina a aplicação imediata da pena de suspensão decorrente do processo disciplinar n.º 12/2019.  <b>Árbitros:</b> João Miranda (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Carlos Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-02-24	2022-02-24	2022-04-14	2022-04-27
<p><b>Requerente:</b> Bernardo Rodrigues Tomás Sousa  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting</p>					
14/2022	Arbitragem Necessária	2022-03-07	2022-03-07	2022-08-12	2022-08-23
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação da decisão proferida pelo Pleno da Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 63–2021/2022.  <b>Árbitros:</b> Cláudia Boloto (Presidente), Pedro Ferros, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
15/2022	Arbitragem Necessária	2022-03-14	2022-03-14	2022-06-27	2022-07-05
<p><b>Demandante:</b> Boa-Hora Futebol Clube  <b>Demandada:</b> Federação de Andebol de Portugal  <b>Contrainteresado:</b> Clube de Futebol “Os Belenenses”  <b>Objeto:</b> Deliberação da Direção da Federação de Andebol de Portugal de 2022-02-25, que autoriza, a título excepcional, a inscrição de Miguel Moreira pelo C. F. Os Belenenses, ao abrigo do artigo 10.º do Título 6 do RGFAP e Associações.  <b>Árbitros:</b> André Pereira da Fonseca (Presidente), Miguel Navarro de Castro, Nuno Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
16/2022	Arbitragem Necessária	2022-03-21	2022-03-21		
<p><b>Demandante:</b> Clube de Rugby do Técnico  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de disciplina da Federação Portuguesa de Rugby proferida em 2022-03-17 no âmbito do processo disciplinar n.º 13-G/2022.  <b>Árbitros:</b> Gustavo Rozeira (Presidente), João Lima Cluny, Tiago Rodrigues Bastos</p>					
A	Providência Cautelar	2022-03-21	2022-03-21	2022-03-22	2022-03-23
<p><b>Requerente:</b> Clube de Rugby do Técnico  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Rugby</p>					
17/2022	Arbitragem Necessária	2022-03-28	2022-03-28	2022-11-29	2022-12-06
<p><b>Demandante:</b> Sporting Club de Meda  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol da Guarda  <b>Contrainteressados:</b> Ad S. Romão, Cf Os Vilanovenses, Sc Vilar Formoso, Scsir Paços Serra, Ad Manteigas, Gc Figueirense, Ard Nespereira  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de disciplina da Associação de Futebol da Guarda proferida em 2022-03-16 no âmbito do processo de averiguações n.º 3/2022.  <b>Árbitros:</b> José Ricardo Gonçalves (Presidente), Luis Brás, José Dias Ferreira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-03-28	2022-03-28	2022-09-26	2022-10-04
<p><b>Requerente:</b> Sporting Club de Meda  <b>Requerida:</b> Associação de Futebol da Guarda  <b>Contrainteressados:</b> Ad S. Romão, Clube Futebol Os Vilanovenses, Sport Clube Vilar Formoso, S Paços Serra, Ad Manteigas, Ginásio Clube Figueirense, ARD Nespereira</p>					
18/2022	Arbitragem Necessária	2022-03-29	2022-03-29		
<p><b>Demandante:</b> Zouhair Feddal Agharbi  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida pela Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol em 2022-03-18, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 32 – 2021/2022, bem como as decisões que lhe antecedem, proferidas em processo sumário em 2022-03-16, e, bem assim, as que lhe sucederam como actos consequentes.  <b>Árbitros:</b> Tiago dos Santos Serrão (Presidente), Tiago Gameiro Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
19/2022	Arbitragem Necessária	2022-03-29	2022-03-29	2022-07-22	2022-07-30
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube de Alverca - Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida pelo plenário da Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol em 2025-03-25, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 50–2021/2022.  <b>Árbitros:</b> José Dias Ferreira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-03-29	2022-03-29	2022-03-31	2022-03-31
<p><b>Requerente:</b> Futebol Clube de Alverca - Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
20/2022	Arbitragem Necessária	2022-04-08	2022-04-08		
<p><b>Demandante:</b> Marcello d'Orey de Araújo Dias  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Objeto:</b> Decisão final do Conselho de Disciplina da FPR, referente ao processo n.º 7/2021-22.  <b>Árbitros:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), Tiago Gameiro Bastos, Sérgio Coimbra Castanheira</p>					
21/2022	Arbitragem Necessária	2022-04-14	2022-04-14		
<p><b>Demandante:</b> Óquei Clube De Barcelos Hóquei em Patins SAD  <b>Demandada:</b> Federação De Patinagem de Portugal  <b>Contrainteresado:</b> União Desportiva Oliveirense  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-04-04 pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem no âmbito do processo n.º PD012/2122-FB.  <b>Árbitros:</b> Miguel Nuno Fernandes (Presidente), Nuno Lamas de Albuquerque, Sérgio Nuno Castanheira, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
22/2022	Arbitragem Necessária	2022-04-18	2022-04-18		
<p><b>Demandante:</b> Zouhair Feddal Agharbi  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol em 2022-04-05, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 34-2021/2022, bem como as demais decisões que a antecedem.  <b>Árbitros:</b> Tiago dos Santos Serrão (Presidente), Tiago Gameiro Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
23/2022	Arbitragem Necessária	2022-04-18	2022-04-18	2022-11-03	2022-11-09
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação do Acórdão de 2022-04-05, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 31-21/22.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
24/2022	Arbitragem Necessária	2022-04-20	2022-04-21	2022-07-26	2022-08-01
<p><b>Demandantes:</b> Kepler Laveran de Lima Ferreira, Luís Manuel B. Vasconcelos Gonçalves  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-04-18 proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 69-21/22 e apenso n.º 70-21/22.  <b>Árbitros:</b> Luis Brás (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-04-20	2022-04-21	2022-05-07	2022-05-14
	Decisão provisória	2022-04-21	2022-04-27		
<p><b>Requerentes:</b> Kepler Laveran de Lima Ferreira, Luís Manuel B. Vasconcelos Gonçalves  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
25/2022	Arbitragem Necessária	2022-04-28	2022-04-28	2022-04-30	2022-05-07
<p><b>Demandante:</b> José Ricardo Soares Ribeiro  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2022-04-26 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitros:</b> Luis Brás (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-04-28	2022-04-28	2022-04-30	2022-05-07
<p><b>Requerente:</b> José Ricardo Soares Ribeiro  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
26/2022	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2022-04-28	2022-04-28	2022-05-06	N/A
<p><b>Demandante:</b> Marco Paulo da Paz Couto  <b>Demandado:</b> Sport Clube União Torreense, Futebol SAD  <b>Objeto:</b> Cessação unilateral sem justa causa de contrato de trabalho.</p>					
27/2022	Arbitragem Necessária	2022-05-03	2022-05-03	2022-08-17	2022-08-23
<p><b>Demandante:</b> Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de disciplina da Federação Portuguesa de Rugby proferida em 2022-04-20 no âmbito do processo disciplinar n.º 28-2021/2022.  <b>Árbitros:</b> Miguel Almeida (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-05-03	2022-05-03	2022-05-20	2022-05-21
<p><b>Requerente:</b> Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Rugby</p>					
B	Providência Cautelar	2022-09-20	2022-09-20	2022-09-26	N/A
<p><b>Requerente:</b> Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Rugby</p>					
28/2022	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2022-05-03	2022-05-04	2022-05-25	N/A
<p><b>Demandante:</b> António Augusto Ramalho Barbosa  <b>Demandado:</b> Varzim Sport Club – Futebol, SDUQ Lda.  <b>Objeto:</b> Compensação por despedimento ilícito.  <b>Árbitros:</b> Jerry André de Matos da Silva</p>					
29/2022	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2022-05-03	2022-05-04	2022-05-25	N/A
<p><b>Demandante:</b> José Henrique Souto Esteves  <b>Demandado:</b> Varzim Sport Club – Futebol, SDUQ Lda.  <b>Objeto:</b> Compensação por despedimento ilícito.  <b>Árbitros:</b> Jerry André de Matos da Silva</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
30/2022	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2022-05-03	2022-05-04	2022-05-25	N/A
<p><b>Demandante:</b> João Martins Morais  <b>Demandado:</b> Varzim Sport Club – Futebol, SDUQ Lda.  <b>Objeto:</b> Compensação por despedimento ilícito.  <b>Árbitros:</b> Jerry André de Matos da Silva</p>					
31/2022	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2022-05-10	2022-05-10	2022-05-17	N/A
<p><b>Demandante:</b> Breno Pais Teixeira  <b>Demandado:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Objeto:</b> Compensação pecuniária global pela revogação do contrato de trabalho desportivo.</p>					
32/2022	Arbitragem Necessária	2022-05-19	2022-05-19	2022-06-22	2022-06-29
<p><b>Demandante:</b> Euclides Andrade Tavares  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação de ato administrativo a que se refere o Comunicado Oficial n.º 701 da Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, de 2022-05-13.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), José Dias Ferreira, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-05-19	2022-05-19	2022-05-20	2022-05-21
<p><b>Requerente:</b> Euclides Andrade Tavares  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
33/2022	Arbitragem Necessária	2022-05-19	2022-05-19		
<p><b>Demandante:</b> Patrick Bleso dos Santos Morais de Carvalho  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação de ato administrativo a que se refere o Comunicado Oficial n.º 701 da Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, de 2022-05-13.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), José Dias Ferreira, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-05-19	2022-05-19	2022-05-20	2022-05-21
<p><b>Requerente:</b> Patrick Bleso dos Santos Morais de Carvalho  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
34/2022	Arbitragem Voluntária	2022-05-26	2022-05-26		
<p><b>Demandante:</b> Marítimo da Madeira - Futebol, SAD  <b>Demandado:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD  <b>Objeto:</b> Reclamação de créditos.  <b>Árbitros:</b> Luís Duarte Brás (Presidente), Severo Ascensão Portela, Tiago Rodrigues Bastos</p>					
35/2022	Arbitragem Necessária	2022-05-27	2022-05-27	2022-10-14	2022-10-22
<p><b>Demandante:</b> Rui Manuel César Costa  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida no âmbito do Processo disciplinar n.º 64-21/22.  <b>Árbitros:</b> Luis Menezes Leitão (Presidente), Pedro de Menezes Ferros, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
36/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-07	2022-06-07	2022-11-09	2022-11-16
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Castigo de dois jogos de suspensão aplicado ao jogador Eduard Lamas Alsina.  <b>Árbitros:</b> José Ricardo Gonçalves (Presidente), Luis Brás, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-06-07	2022-06-07	2022-06-09	2022-06-09
<p><b>Requerente:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Requerida:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>					
37/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-07	2022-06-07	2023-01-02	
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Castigo de dois jogos de suspensão aplicado ao jogador Pedro Miguel Rodrigues Vicente Henriques.  <b>Árbitros:</b> Gustavo Gramaxo Rozeira (Presidente), Luis Filipe Brás, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-06-07	2022-06-07	2022-06-09	2022-06-09
<p><b>Requerente:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Requerida:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
38/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-08	2022-06-08	2022-08-01	2022-08-09
<p><b>Demandante:</b> Ferran Font Sanchez  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal proferida em 2022-06-06, no âmbito do CD n.º 373/2122.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, João Lima Cluny</p>					
A	Providência Cautelar	2022-06-08	2022-06-08	2022-06-09	2022-06-09
<p><b>Requerente:</b> Ferran Font Sanchez  <b>Requerida:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>					
39/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-08	2022-06-08	2022-08-01	2022-08-09
<p><b>Demandante:</b> João Pedro Souto Silva  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal proferida em 2022-06-06, no âmbito do CD n.º 374/2122.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, João Lima Cluny</p>					
A	Providência Cautelar	2022-06-08	2022-06-08	2022-06-09	2022-06-09
<p><b>Requerente:</b> João Pedro Souto Silva  <b>Requerida:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>					
40/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-09	2022-06-10	2022-11-21	2022-11-29
<p><b>Demandantes:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-05-31 pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 61-21/22.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
41/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-17	2022-06-18		
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação do Acórdão proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 82-21/22.  <b>Árbitros:</b> Luis Duarte Brás (Presidente), Pedro de Menezes Ferros, Nuno Lamas de Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
42/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-23	2022-06-23		
<p><b>Demandantes:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, Rui António Soares Leal Cerqueira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-06-14, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 78-21/22.  <b>Árbitros:</b> Pedro Neves Faria (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Miguel Navarro de Castro</p>					
43/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-24	2022-06-24	2022-08-04	2022-08-13
<p><b>Demandante:</b> Varzim Sport Club - Futebol, SDUQ Lda  <b>Demandada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressada:</b> Leixões Sport Clube Futebol – SAD  <b>Objeto:</b> Decisão dada a conhecer através do Comunicado Oficial da LPFP n.º 339, publicado em 2022-06-21 e relativa aos processos de candidatura das competições profissionais de futebol à época desportiva 2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Pedro Berjano de Oliveira, Luis Brás, José Ricardo Gonçalves</p>					
A	Providência Cautelar	2022-06-24	2022-06-24	2022-08-04	2022-08-13
<p><b>Requerente:</b> Varzim Sport Club - Futebol, SDUQ Lda  <b>Requerida:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressada:</b> Leixões Sport Clube Futebol – SAD</p>					
44/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-24	2022-06-24		
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, Miguel Nobre Guedes Braga  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferida em 2022-06-14, no âmbito do processo disciplinar n.º 74-2021/2022.  <b>Árbitros:</b> João Pedro Miranda (Presidente), Pedro de Melo, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
45/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-24	2022-06-24		
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação do Acórdão proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 57-21/22 (e apensos).  <b>Árbitros:</b> Miguel Nuno Fernandes (Presidente), Pedro de Menezes Ferros, Nuno Lamas de Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
46/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-24	2022-06-24		
<p><b>Demandante:</b> Frederico Nuno Faro Varandas  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol            Contrainteressados Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, Vítor Manuel Martins Baía, Rui António Soares Leal Cerqueira, Sérgio Paulo Marceneiro da Conceição  <b>Objeto:</b> Decisão proferida pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol em 2022-06-14, no âmbito do processo disciplinar n.º 78-21/22.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Pedro de Melo, Miguel Navarro de Castro, Gustavo Gramaxo Rozeira</p>					
47/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-28	2022-06-28	2022-10-28	2022-11-05
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Castigo de dois jogos de suspensão aplicado ao jogador Carlos Fernando Nicolía Heras.  <b>Árbitros:</b> Nuno Albuquerque (Presidente), Luis Brás, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-06-28	2022-06-28	2022-06-29	2022-06-29
<p><b>Requerente:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Requerida:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>					
48/2022	Arbitragem Necessária	2022-06-30	2022-06-30	2022-12-30	
<p><b>Demandante:</b> CFC - Clube Futebol Canelas 2010, Fernando Augusto da Silva Monteiro Madureira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-06-17 do Processo n.º 110–2021/2022.  <b>Árbitros:</b> André Filipe da Fonseca (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
49/2022	Arbitragem Necessária	2022-07-06	2022-07-07	2022-12-05	2022-12-13
<p><b>Demandante:</b> Raul Cerejeira Coelho Cepeda Henriques  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol de Lisboa  <b>Objeto:</b> Decisão do processo disciplinar n.º 55–2021/2022.  <b>Árbitros:</b> João Lima Cluny (Presidente), Miguel Navarro de Castro, Tiago Rodrigues Bastos</p>					
A	Providência Cautelar	2022-08-02	2022-08-02	2022-08-11	2022-08-17
<p><b>Requerente:</b> Raul Cerejeira Coelho Cepeda Henriques  <b>Requerida:</b> Associação de Futebol de Lisboa</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
50/2022	Arbitragem Voluntária	2022-07-08	2022-07-08	2022-07-24	2022-07-30
<p><b>Demandante:</b> Positionnumber, Unipessoal, Lda.  <b>Demandado:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD  <b>Objeto:</b> Reclamação de créditos.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Pedro Melo</p>					
51/2022	Arbitragem Necessária	2022-07-08	2022-07-08	2022-11-04	2022-11-12
<p><b>Demandante:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Deliberação do Órgão de disciplina da FPF no Processo Disciplinar n.º 46-21/22 e Apenso Processo Disciplinar n.º 67-21/22.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Sónia Carneiro, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-07-08	2022-07-12	2022-07-22	2022-07-30
<p><b>Requerente:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
52/2022	Arbitragem Necessária	2022-07-15	2022-07-15	2022-11-16	2022-11-23
<p><b>Demandante:</b> Vitoria Sport Clube – Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação e suspensão dos efeitos do Acórdão de 2022-07-05, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo disciplinar n.º 91-2021/2022.  <b>Árbitros:</b> José Dias Ferreira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-07-15	2022-07-15	2022-08-02	2022-08-09
<p><b>Requerente:</b> Vitoria Sport Clube – Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
53/2022	Arbitragem Necessária	2022-07-15	2022-07-15	2022-11-10	2022-11-16
<p><b>Demandante:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão do recurso hierárquico impróprio n.º 43/21-22.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Sónia Carneiro, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-07-15	2022-07-15	2022-07-28	2022-07-30
<p><b>Requerente:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
54/2022	Arbitragem Necessária	2022-07-22	2022-07-22		
<p><b>Demandante:</b> André Filipe Morais Geraldès  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol            Contrainteressada Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-07-12 pela Secção não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitros:</b> Pereira da Fonseca (Presidente), Pedro Berjano de Oliveira, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-07-22	2022-07-22	2022-08-04	2022-08-10
<p><b>Requerente:</b> André Filipe Morais Geraldès  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol            Contrainteressada Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
55/2022	Arbitragem Necessária	2022-07-22	2022-07-25		
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, Carlos Miguel Alves de Carvalho, Ricardo Manuel Vasconcelos Carvalho  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol            Contrainteressada Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-07-19 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 110-2021/2022.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-07-22	2022-07-25	2022-07-31	2022-08-09
<p><b>Requerente:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, Carlos Miguel Alves de Carvalho, Ricardo Manuel Vasconcelos Carvalho  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol            Contrainteressada Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
56/2022	Arbitragem Necessária	2022-07-29	2022-08-01	2022-11-08	2022-11-15
<p><b>Demandante:</b> Ricardo Jorge Alves dos Santos  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação do Acórdão proferido em 2022-07-19 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 96-2021/2022.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
57/2022	Arbitragem Necessária	2022-08-05	2022-08-05	2022-09-21	2022-09-28
<p><b>Demandante:</b> Clube Futebol de Chelas  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol            Contrainteressada Clube de Futebol os Belenenses  <b>Objeto:</b> Aplicação do Regulamento Nacional de Futebol de Praia ("Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 2021-03-29, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 2022-03-10").  <b>Árbitros:</b> Pedro Ferros (Presidente), Luis Menezes Leitão, Miguel Navarro de Castro</p>					
58/2022	Arbitragem Necessária	2022-08-05	2022-08-05	2022-08-05	N/A
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Basquetebol</p>					
59/2022	Arbitragem Necessária	2022-08-05	2022-08-05		
<p><b>Demandante:</b> Ivan Freitas Almeida  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Basquetebol  <b>Objeto:</b> Castigo aplicado ao atleta, no âmbito do processo P.168-2021/2022, por infracção cometida no jogo 4976.  <b>Árbitros:</b> José Ricardo Gonçalves (Presidente), Luis Duarte Brás, Pedro Moniz Lopes</p>					
A	Providência Cautelar	2022-08-05	2022-08-05	2022-09-13	2022-09-20
<p><b>Requerente:</b> Ivan Freitas Almeida  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Basquetebol</p>					
60/2022	Arbitragem Necessária	2022-08-08	2022-08-09		
<p><b>Demandante:</b> Clube de Futebol de Carregal do Sal  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol de Viseu            Contrainteressada Grupo Desportivo e Cultural de Roriz  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido no âmbito do Processo Disciplinar n.º 61 21/2022 pelo Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu.  <b>Árbitros:</b> Miguel Ferreira Fernandes (Presidente), Sérgio Coimbra Castanheira, Luís Duarte Brás</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar Decisão provisória	2022-08-08 2022-08-17	2022-08-09 2022-08-23	2022-09-16	2022-09-24
<p><b>Requerente:</b> Clube de Futebol de Carregal do Sal  <b>Requerida:</b> Associação de Futebol de Viseu            Contrainteressada Grupo Desportivo e Cultural de Roriz</p>					
61/2022	Arbitragem Necessária	2022-08-26	2022-08-26	2022-12-09	2022-12-17
<p><b>Demandante:</b> Leixões Sport Clube - Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol            Contrainteressados Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Moreirense Futebol Clube - Futebol, SAD, Clube Desportivo de Mafra - Futebol SAD, União Desportiva Vilafranquense - Futebol SAD, Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD, Clube Desportivo Feirense - Futebol, SAD, CFEA – Club Football Estrela, SAD, Sporting Clube Farense - Algarve Futebol, SAD, C. D. Tondela – Futebol, SDUQ, Lda., Sporting Clube da Covilhã - Futebol, SDUQ, Lda., União Desportiva Oliveirense - Futebol, SDUQ, Lda., Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, Clube Desportivo Trofense – Futebol SAD, Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, Académica de Viseu Futebol Clube - Futebol, SAD, Futebol Clube de Penafiel, SDUQ, Lda, Os Belenenses - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD e Sport Clube União Torreense Futebol, SAD  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido pelo Plenário da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, o qual julgou improcedente o Recurso Hierárquico Impróprio n.º 1-22/23 interposto pela Demandante e, conseqüentemente, confirmou o Despacho-decisão, de 2022-08-01, proferida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 121–21/22.  <b>Árbitros:</b> José Dias Ferreira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
62/2022	Arbitragem Necessária	2022-08-26	2022-08-29		
<p><b>Demandante:</b> Frederico Nuno Faro Varandas  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferida em 2022-08-16, no âmbito do processo disciplinar n.º 119-2021/2022.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Coimbra Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
63/2022	Arbitragem Necessária	2022-09-07	2022-09-08		
<p><b>Demandante:</b> Constantin Teodoro Panagopoulos  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão do Processo n.º 30–20/21 da Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitros:</b> Nuno Lamas de Albuquerque, Sónia Magalhães Carneiro, Miguel Navarro de Castro</p>					
64/2022	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2022-09-14	2022-09-14	2022-10-03	N/A
<p><b>Demandante:</b> Guilherme Henrique da Silva  <b>Demandado:</b> Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol SDUQ  <b>Objeto:</b> Indemnização contratual.</p>					
65/2022	Arbitragem Necessária	2022-09-23	2022-09-23		
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 040/21.22-IR.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Luís Duarte Brás, Sérgio Coimbra Castanheira</p>					
66/2022	Arbitragem Necessária	2022-09-26	2022-09-26	2022-12-14	2022-12-20
<p><b>Demandante:</b> Júlio César Lima Damasceno  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> O acórdão proferido pelo plenário da Secção Não Profissional da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 09-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
67/2022	Arbitragem Necessária	2022-09-28	2022-09-28		
<p><b>Demandante:</b> Afonso Filipe Machado Baptista  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol do Algarve  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol do Algarve, publicada em 2022-09-15.  <b>Árbitros:</b> Nuno Lamas de Albuquerque (Presidente), Luís Duarte Brás, Carlos Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2022-09-28	2022-09-28	2022-11-29	2022-12-07
<p><b>Requerente:</b> Afonso Filipe Machado Baptista  <b>Requerida:</b> Associação de Futebol do Algarve</p>					
68/2022	Arbitragem Necessária	2022-09-29	2022-09-30	2022-12-06	2022-12-14
<p><b>Demandante:</b> Henrique Pereira Araújo  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 94-21/22.  <b>Árbitros:</b> Luís de Menezes Leitão (Presidente), Pedro Ferros, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
69/2022	Arbitragem Necessária	2022-10-07	2022-10-08		
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, Rui Pedro Dias Braz  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-09-27 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 94-21/22 e Apensos (Processo Disciplinar n.ºs 97, 98, 102 e 106-21/22).  <b>Árbitros:</b> Elsa Maria da Silva Matos Ribeiro (Presidente), Pedro de Tovar de Magalhães e Menezes Ferros, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>					
70/2022	Arbitragem Necessária	2022-10-11	2022-10-11		
<p><b>Demandante:</b> Jorge Manuel Oliveira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Fixação de indemnização compensatória.  <b>Árbitros:</b> José Ricardo Gonçalves (Presidente), Luis Duarte Brás, Miguel Navarro de Castro</p>					
71/2022	Arbitragem Necessária	2022-10-18	2022-10-18		
<p><b>Demandante:</b> Hugo Domingos Gomes  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-10-17 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 12-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> José Dias Ferreira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, André Pereira da Fonseca</p>					
A	Providência Cautelar	2022-10-18	2022-10-18		
<p><b>Requerente:</b> Hugo Domingos Gomes  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
72/2022	Arbitragem Necessária	2022-10-19	2022-10-19		
<p><b>Demandante:</b> Clube Desportivo das Aves 1930  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Omissão de resposta da demandada a requerimento de 2022-03-07 e consequente reclamação de 2022-06-02.  <b>Árbitros:</b> André Pereira da Fonseca (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Sérgio Coimbra Castanheira</p>					
73/2022	Arbitragem Necessária	2022-10-19	2022-10-19	2022-10-31	N/A
<p><b>Demandante:</b> Afonso Filipe Machado Baptista  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol do Algarve  <b>Contrainteressada:</b> Sonâmbulos Futsal Luzense Associação  <b>Objeto:</b> Processo n.º 500/18.1BELLE, remetido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.</p>					
74/2022	Arbitragem Necessária	2022-10-21	2022-10-21		
<p><b>Demandante:</b> António Miguel Correia Cardoso  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferida em 2022-10-11, no âmbito do processo disciplinar n.º Processo Disciplinar n.º 18-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Lamas de Albuquerque</p>					
75/2022	Arbitragem Voluntária	2022-11-10	2022-11-10	2022-11-24	
<p><b>Demandante:</b> Sports Total GmbH IL  <b>Demandado:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD  <b>Objeto:</b> Reclamação de créditos.  <b>Árbitro:</b> Pedro Melo</p>					
76/2022	Arbitragem Necessária	2022-11-10	2022-11-14		
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-31-10, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 06-22/23.  <b>Árbitros:</b> Gustavo Gramaxo Rozeira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sónia Magalhães Carneiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
77/2022	Arbitragem Necessária	2022-11-14	2022-11-14		
<p><b>Demandante:</b> Miguel Ângelo da Silva Afonso  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-11-03 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 20-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), José Sevivas Marracho, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
78/2022	Arbitragem Necessária	2022-11-14	2022-11-15		
<p><b>Demandante:</b> Samuel Fernando Pereira Costa Matos  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-11-03 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 20-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Sónia Magalhães Carneiro (Presidente), Jerry Matos da Silva, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2022-11-14	2022-11-15	2022-12-03	
<p><b>Requerente:</b> Samuel Fernando Pereira Costa Matos  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
79/2022	Arbitragem Necessária	2022-11-15	2022-11-15		
<p><b>Demandante:</b> Centro de Atletismo de Seia  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Atletismo  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2022-07-28 proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Atletismo.  <b>Árbitros:</b> José Ricardo Gonçalves (Presidente), Luis Duarte Brás, Jerry Matos da Silva</p>					
80/2022	Arbitragem Necessária	2022-11-25	2022-11-25		
<p><b>Demandante:</b> José Maria Rodriguez Vaquero  <b>Demandada:</b> Federação de Andebol de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.  <b>Árbitros:</b> José Dias Ferreira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Lamas de Albuquerque</p>					
81/2022	Arbitragem Necessária	2022-11-25	2022-11-25	2022-12-14	N/A
<p><b>Demandante:</b> Rui Filipe Dias Ventura  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol da Guarda  <b>Objeto:</b> Decisão de 2022-11-15 do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol da Guarda, no âmbito do processo disciplinar n.º 1-2022.  <b>Árbitro:</b> Luís Duarte Brás</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2022-11-25	2022-11-25	2022-12-14	N/A
<p><b>Requerente:</b> Rui Filipe Dias Ventura  <b>Requerida:</b> Associação de Futebol da Guarda</p>					
82/2022	Arbitragem Necessária	2022-12-09	2022-12-09		
<p><b>Demandante:</b> António Miguel Correia Cardoso  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-11-29 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 29-22/23.  <b>Árbitros:</b> Elsa Matos Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Lamas de Albuquerque</p>					
83/2022	Arbitragem Necessária	2022-12-09	2022-12-09		
<p><b>Demandante:</b> Vitória Sport Clube – Futebol SAD, João Miguel da Cunha Teixeira, João Filipe Aroso Lopes da Silva  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2022-11-29 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo n.º 04 (22-23).  <b>Árbitro:</b> Jerry Silva (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Pedro Lopes</p>					
84/2022	Arbitragem Necessária	2022-12-19	2022-12-20		
<p><b>Demandante:</b> Rui Filipe Dias Ventura  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol da Guarda  <b>Objeto:</b> Fixação de indemnização compensatória.  <b>Árbitro:</b> Luís Duarte Brás</p>					
85/2022	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2022-12-21	2022-12-21		
<p><b>Demandante:</b> Nuno Jorge Gaspar Ribeiro  <b>Demandada:</b> ADoP – Autoridade Antidopagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão administrativa proferida em 2022-12-12 no âmbito do processo n.º 20/2022/CDA.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Pedro Berjano de Oliveira</p>					
A	Providência Cautelar	2022-12-21	2022-12-21		
<p><b>Requerente:</b> Nuno Jorge Gaspar Ribeiro  <b>Requerida:</b> ADoP – Autoridade Antidopagem de Portugal</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
86/2022	Arbitragem Necessária	2022-12-23	2022-12-23		

**Demandante:** Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana

**Demandada:** Federação Portuguesa de Futebol

**Objeto:** Acórdão proferido em 2022-12-13 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 22-22/23.

**Árbitro:** Miguel Navarro Castro (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Nuno Lamas Albuquerque

## RELATÓRIO E CONTAS DE 2022

# ANEXO III

### CONTRATO-PROGRAMA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/117/DDF/2022  
Atividades Regulares

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o **1.º OUTORGANTE**, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;
- B) Pelo despacho de **18 de janeiro de 2022**, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **21-01-2022**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2022 que previa a concessão de uma participação financeira até 168.750,00 €, paga em regime duodecimal;
- D) Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um

contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. A participação indicada no n.º 1 supra destina-se às atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, das atividades da Direção Geral (inclui o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, o Apoio Jurídico Permanente e os projetos de Integridade e Boa Governação), do Departamento de Estudos e Projetos (inclui os projetos de Educação Olímpica, Dia Olímpico, programa do apoio aos refugiados Viver o Desporto - Abraçar o futuro, Prémios Ciências do Desporto e Comemorações do Dia da Mulher), Departamento de Comunicação, Comissão de Atletas Olímpicos, Academia Olímpica de Portugal e funcionamento do TAD - Tribunal Arbitral do Desporto.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Participação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **675.000,00 €**.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/1/DDF/2022 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados é de 48.000,00 €.
4. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
5. O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Janeiro .....	56.250,00 €
Fevereiro .....	56.250,00 €
Março .....	56.250,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor .....	56.250,00 €
Maió .....	56.250,00 €
Junho .....	56.250,00 €
Julho.....	56.250,00 €
Agosto.....	56.250,00 €
Setembro .....	56.250,00 €
Outubro .....	56.250,00 €
Novembro .....	56.250,00 €
Dezembro.....	56.250,00 €
<b>TOTAL.....</b>	<b>675.000,00 €</b>

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º OUTORGANTE quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2022 e serão deduzidos dos montantes pagos nos termos e para os efeitos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Na circunstância do 2.º OUTORGANTE não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2022, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2022.
4. Mediante proposta fundamentada apresentada pelo 2.º OUTORGANTE pode o 1.º OUTORGANTE autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.
5. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da CLÁUSULA 5.ª.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;

- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Identificar em sub-centro(s) de custo(s) próprio(s) e exclusivo(s) a execução financeira das atividades e projetos indicados no n.º 2 da cláusula 1.ª;
- e) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até **30 de setembro de 2022**, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente aos dois primeiros quadrimestres;
- f) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até **15 de abril de 2023**, os seguintes documentos:
- O Relatório Anual e Conta de Gerência, que inclui informação sobre a execução dos projetos mencionados no n.º 2 da cláusula 1.ª, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º OUTORGANTE;
  - O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
  - As demonstrações financeiras legalmente previstas;
  - As informações determinadas pelo 1.º OUTORGANTE sobre o relatório de atividades e as contas de 2022 constantes de formulário próprio disponibilizado na aludida plataforma eletrónica.
- g) Disponibilizar até **15 de abril de 2023** na respetiva página de Internet o relatório das atividades e as contas de 2022, acompanhado da Certificação Legal de Contas e do parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho;
- h) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2022 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2022 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
- i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º OUTORGANTE;
- k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados, e cuja execução deverá estar sujeita a fiscalização pelo 1.º OUTORGANTE ou por quem este designar, nos termos dos artigos 7.º e 19.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

- l) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação das atividades previstas no programa desportivo em anexo, o apoio do **1.º OUTORGANTE** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
  - As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
  - Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), f), g), h), i) e/ou j) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
- O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

- No presente ano, os apoios públicos ao **2.º OUTORGANTE** titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo são previsivelmente inferiores a 40% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
- Faça ao disposto no número anterior, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, são estabelecidas as seguintes limitações às remunerações dos membros dos corpos sociais do **2.º OUTORGANTE**:
  - Tais remunerações não podem, no seu conjunto, representar um valor anual superior a 25.000,00 €, quando o montante global de apoio, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos, seja igual ou inferior a 500.000,00 €;
  - O valor indicado na alínea anterior é acrescido em mais 25.000,00 € por cada parcela adicional até 500.000,00 € de apoio titulado por cada contrato-programa celebrado com o **1.º OUTORGANTE**, o que resulta na aplicação da seguinte fórmula:

$$lim = 25.000,00€ \cdot \left[ \text{int} \left( \frac{AA}{500.000,00€} \right) + 1 \right]$$

lim = limite anual do conjunto das remunerações auferidas pelos órgãos sociais;

Int(x) = função que representa o maior número inteiro que seja menor ou igual a (x), sendo que (x) corresponde ao resultado de [AA sobre 500.000,00 €];

AA = participações concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**, através dos contratos-programa celebrados com a entidade beneficiária no ano em apreço, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos;

- As remunerações mensais a praticar não podem, no plano individual, ser superiores a idênticas remunerações atribuídas aos cargos de direção superior de 1.º grau na Administração Pública.
- A violação das limitações indicadas no número anterior constitui o **2.º OUTORGANTE** na obrigação de restituição de verbas nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
  - As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 2 da presente cláusula.

#### CLÁUSULA 8.ª

**Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**Vigência do contrato**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

**CLÁUSULA 13.ª**  
**Disposições finais**

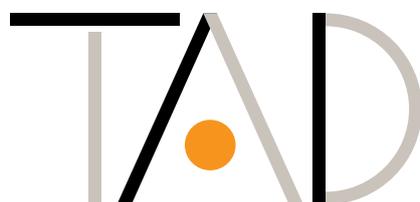
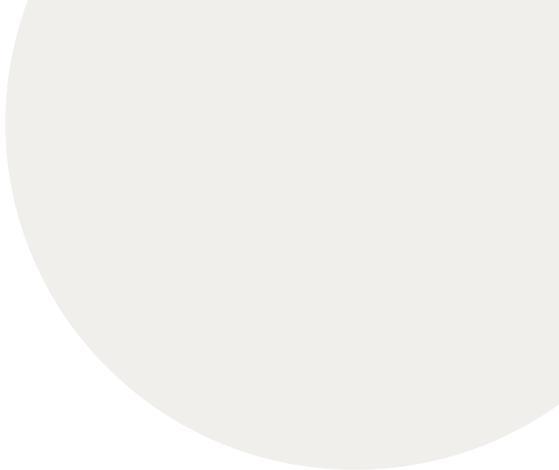
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2022 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o **1.º OUTORGANTE** já entregou ao **2.º OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5. O **2.º OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do **1.º OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2022, seja a que título for.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
**Vitor Pataco**  
Assinado de forma digital por Vitor Pataco  
Dados: 2022.05.03 13:13:03 +01'00'  
(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o  
Comité Olímpico de Portugal  
Assinado por: **JOSÉ MANUEL MARQUES**  
**CONSTANTINO DA SILVA**  
Num. de Identificação: 01262172  
Data: 2022.05.03 13:13:03 +01'00'





Tribunal  
Arbitral do  
Desporto